



# Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 714

Recife - Segunda-feira, 08 de março de 2021

Eletrônico

## PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

### CONVOCAÇÃO Nº 02/2021

Recife, 5 de março de 2021

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, convoca os Excelentíssimos Senhores Membros que compõem o Gabinete de Acompanhamento da Pandemia do Novo Coronavírus (SARS-CoV-2) para participarem de reunião virtual, por meio da ferramenta eletrônica Google Meet, a ser realizada no dia 09/03/2021.

Data: 09 de março de 2021 (terça-feira).

Horário: A partir das 10:00h.

Local: Google Meet – o link da reunião será encaminhado para o e-mail funcional de todos os participantes.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ Nº 540/2021

Recife, 5 de março de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros, por meio da Portaria PGJ Nº 442/2021;

CONSIDERANDO a solicitação da 7ª Circunscrição Ministerial, com sede em Palmares - PE, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 442/2021, do dia 24.02.2021, publicada no DOE do dia 25.02.2021, conforme anexo desta Portaria,

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ Nº 541/2021

Recife, 5 de março de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, no exercício das atribuições constantes dos artigos 9º, incisos I e V da Lei Complementar 14, de 27 de dezembro de 1994 e alterações posteriores, e,

CONSIDERANDO ser assegurado ao MINISTÉRIO PÚBLICO autonomia administrativa, competindo-lhe, nos termos do art. 2º, I e II da LC Nº 14/94, praticar atos próprios de gestão, decidir sobre a situação funcional e administrativa do pessoal, ativo e inativo, da carreira e dos serviços auxiliares, além de exercer outras competências decorrentes de sua autonomia;

CONSIDERANDO o teor da Portaria PGJ nº 558/2020, de 12 de março de 2020, que instituiu o Gabinete de Acompanhamento

da Pandemia do Novo Coronavírus (SARS-CoV-2);

CONSIDERANDO o atual cenário de saúde pública nos âmbitos federal e estadual, sendo confirmados, apenas em Pernambuco, mais de 300 mil casos de infecção pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de promover a atuação institucional coordenada, para o acompanhamento das ações realizadas, em todos os níveis, junto às autoridades sanitárias locais;

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar a composição do Gabinete de Acompanhamento da Pandemia do Novo Coronavírus (SARS-CoV-2), instituído pela Portaria PGJ nº 558/2020, para que passe a apresentar a seguinte configuração:

1. Zulene Santana de Lima Norberto (Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais);
2. Valdir Barbosa Júnior (Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos);
3. Francisco Dirceu Barros (Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos);
4. Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes (Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça);
5. Antônio Fernandes Oliveira Matos Júnior (Assessor Técnico da PGJ);
6. Luís Sávio Loureiro da Silveira (Assessor Técnico da PGJ);
7. Mavial Sousa Silva (Secretário-Geral do MPPE);
8. Allison de Jesus Cavalcanti de Carvalho (Assessor Técnico do Núcleo de Articulação Interna)
9. Édipo Soares Cavalcante Filho (Coordenador do CAOP-Saúde);
10. Érica Lopes Cezar de Almeida (Coordenadora do CAOP-Meio Ambiente);
11. Fabiano de Araújo Saraiva (Coordenador do CAOP-Educação);
12. Liliâne da Fonseca Lima Rocha (Coordenadora do CAOP-Consumidor);
13. Eliane Gaia Alencar Dantas (Coordenadora do CAOP-Criminal);
14. Dalva Cabral de Oliveira Neta (Coordenadora do CAOP-Cidadania);
15. Lucila Varejão Dias Martins (Coordenadora do CAOP-Patrimônio Público e Entidades do Terceiro Setor);
16. José Lopes de Oliveira Filho (Coordenador do CAOP Combate

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Júnior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL  
Carlos Alberto Pereira Vítório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Mária Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Alexandre Augusto Bezerra  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

à Sonegação Fiscal);

17. Luiz Guilherme da Fonseca Lapenda (Coordenador do CAOP-Infância e Juventude);

18. Sílvio José Menezes Tavares (Diretor da Escola Superior do MPPE)

Art. 2º. Convidar o Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral do MPPE, Dr. Carlos Alberto Pereira Vitório, e a Excelentíssima Senhora Ouvidora do MPPE, Dra. Selma Magda Pereira Barbosa Barreto, para comporem o Gabinete de Acompanhamento da Pandemia do Novo Coronavírus (SARS-CoV-2).

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador-Geral de Justiça  
Coordenador do Gabinete de Acompanhamento da Pandemia

## PORTARIA POR-PGJ Nº 542/2021

Recife, 5 de março de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas nos arts. 9º e 10 e, especialmente, aquelas previstas no art. 9º, incisos VIII e XIII, alínea "b" e art. 10, III e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a deliberação dos Procuradores de Justiça em Matéria Cível nas reuniões realizadas em 27 de outubro de 2020 e em 24 de novembro de 2020, propondo inclusão de novas cláusulas na Portaria PGJ nº 1.274/2013;

CONSIDERANDO, por fim, a determinação do Conselho Nacional do Ministério Público no sentido de regulamentar o exercício simultâneo nas hipóteses de férias, licenças e afastamentos;

RESOLVE:

1º - Fica modificada a Portaria PGJ nº 1.274, de 27/08/2013, publicada no DOEMPPE de 13/09/2013, com alterações promovidas pelas Portarias PGJ nº 1.525, de 07/06/2019 e 1.887/2020, de 02/10/2020, publicadas nos DOEMPPE de 10/06/2019 e 05/10/2020, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º - (...)

(...)

§ 5º - Incumbe ao Núcleo de Negociação, Mediação e Conciliação: (NR) (...)

Art. 4º A - (...)

(...)

§ 8º - Nos processos em que o Ministério Público for parte, cujo acórdão OU DECISÃO MONOCRÁTICA tenha sido divergente e o Coordenador da Central de Recursos Cíveis posicionar-se pela não interposição de recurso, este deve submeter seu entendimento à apreciação do Conselho Revisor, formado por três Procuradores, sendo o Coordenador da Procuradoria Cível membro nato e mais dois escolhidos por ocasião da eleição do Coordenador da Central de Recursos Cíveis. (AC)

Art. 4º B - Caberá aos Procuradores de Justiça a organização, divisão dos trabalhos e fixação de quantitativo dos membros que oficiam perante os órgãos fracionários do Tribunal de Justiça para fins de participação em sessões, observado o Quadro constante do Anexo I deste Regimento.

§ 1º. Os Procuradores de Justiça solicitarão a suspensão ou alteração das férias escalares, licenças e afastamentos ao Procurador-Geral de Justiça, que decidirá após ouvir a

Coordenadoria da Procuradoria de Justiça Cível;

§ 2º Os Procuradores de Justiça serão substituídos por redistribuição de feitos nos casos de impedimento ou suspeição e por exercício simultâneo nas hipóteses de férias, licenças e afastamentos, sendo observada a ordem ascendente da numeração do cargo, onde o último será substituído pelo primeiro, podendo ser declinada a atribuição.

§ 3º. Nas hipóteses previstas no parágrafo antecedente, será observado:

I – Nos afastamentos decorrentes de férias, licenças ou em decorrência de exercício de cargo ou função de confiança, a substituição se dará por exercício simultâneo, pelo substituto automático, na forma do Anexo II deste Regimento Interno, aplicando-se o disposto no Art. 64, XII, da LOMPPE (com redação dada pela LCE nº 398/2018);

II - Nos afastamentos PROLONGADOS a substituição se dará por exercício simultâneo, pelo substituto automático, na forma do Anexo II deste Regimento Interno, aplicando-se o disposto no Art. 64, XII, da LOMPPE (com redação dada pela LCE nº 398/2018);

III – Até o dia 15 do mês anterior ao início do gozo de férias ou licenças, o procurador de justiça fará comunicação ao seu substituto automático e este terá 48 (quarenta e oito) horas para informar à Coordenação Administrativa das Procuradorias Cíveis, caso decline da substituição;

IV – Os Procuradores de Justiça que queiram assumir o exercício simultâneo deverão informar sobre seu interesse à Coordenação Administrativa das Procuradorias Cíveis, até o dia 17 de cada mês, sendo válida tal comunicação para o mês imediatamente posterior.

§ 4º. Com a declinação para a assunção ao exercício simultâneo formalizada pelo substituto automático, e, munido da lista dos procuradores declarados aptos a que se refere o inciso anterior, a Coordenação Administrativa da Procuradoria de Justiça Cível indicará, obedecida a ordem decrescente da numeração dos cargos, o procurador de justiça que deverá assumir o respectivo exercício simultâneo, publicando a lista de substituições no dia 20 de cada mês.

§ 5º Persistindo a necessidade do serviço, serão convocados Promotores de Justiça da mais elevada entrância, habilitados em lista homologada pelo Conselho Superior do Ministério Público, estes pela ordem decrescente de antiguidade, nos termos do previsto nos artigos 14, V, 19, III e 68, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 12/94.

§ 6º Nos casos de afastamentos prolongados ou licenças médicas, não sendo possível a obediência dos prazos dos incisos II, III e §4º, o procurador de justiça fará a comunicação ao substituto automático, que terá 48h00 (quarenta e oito horas) para informar à Coordenação Administrativa das Procuradorias Cíveis, caso decline da substituição, devendo ser publicada imediatamente o aviso para apresentação das informações de disponibilidade, seguindo-se o rito e critérios indicados no §4º. (AC)

Art. 2º – Ficam revogadas as disposições em contrário;

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL  
Carlos Alberto Pereira Vitório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Carlos Alberto Pereira Vitório  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Alexandre Augusto Bezerra  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA POR-PGJ Nº 543/2021****Recife, 5 de março de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO que no momento não há prejuízo ao serviço e ao interesse público, em face da possibilidade de atuação por teletrabalho, na forma da Portaria Conjunta PGJ-CGMP nº 002/2020;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. ALEXANDRE FERNANDO SARAIVA DA COSTA, 4º Promotor de Justiça de Igarassu, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Surubim, de 2ª Entrância, no período de 11/03/2021 a 30/03/2021, em razão das férias do Bel. Witalo Rodrigo de Lemos Vasconcelos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 544/2021****Recife, 5 de março de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. EVÂNIA CINTIAN DE AGUIAR PEREIRA, 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, de 2ª Entrância, no período de 15/04/2021 a 04/05/2021, em razão das férias da Bela. Manoela Poliana Eleutério de Souza.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 545/2021****Recife, 5 de março de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. THINNEKE HERNALSTEENS, 1ª Promotora de Justiça Criminal de Ipojuca, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal de Ipojuca, de 2ª Entrância, no período de 05/04/2021 a 24/04/2021, em razão das férias do Bel. Rodrigo Altobello Ângelo Abatayguara.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 546/2021****Recife, 5 de março de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a criação do cargo de 3º Promotor de Justiça Criminal de Vitória de Santo Antão, nos termos da Resolução CPJ nº 01/2021, publicada no Diário Oficial de 19/01/2021;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. FERNANDO HENRIQUE FERREIRA CUNHA RAMOS, 2º Promotor de Justiça de Escada, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça Criminal de Vitória de Santo Antão, de 2ª Entrância, durante o período de 10/03/2021 a 31/03/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador-Geral de Justiça

**SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS****AVISO Nº AVISO SUBADM Nº 004/2021****Recife, 5 de março de 2021**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Procuradoria Geral de Justiça

Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

AVISO SUBADM Nº 004/2021

Considerando a implantação do Sistema Eletrônico de Informações – SEI no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, bem como a existência dos requerimentos eletrônicos, na Intranet, que viabilizam as rotinas por assuntos;

Considerando que os mecanismos acima ajudam a agilizar a tramitação de Processos Administrativos, possibilitando o desenvolvimento da atividade administrativa de modo mais eficaz;

AVISO a todos os Membros e Servidores do Ministério Público, que a partir da publicação deste aviso a formalização de requerimentos, solicitações e requisições devem ser feitos pelo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:

Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE

Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE

Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDORA

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

(Presidente)

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Maria Lizandra Lira de Carvalho

Rinaldo Jorge da Silva

Fernanda Henriques da Nóbrega

Alexandre Augusto Bezerra

Stanley Araújo Corrêa

Fernando Falcão Ferraz Filho

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Portal SEI ou, na Intranet, pelo requerimento eletrônico. Os pedidos que forem encaminhados por e-mail serão devolvidos para que sejam cadastrados nos referidos sistemas.

Recife, 05 de março de 2021.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**PORTARIA Nº SUBADM 167/2021**  
**Recife, 5 de março de 2021**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021,

Considerando o constante na alínea "g" do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021,

Considerando a solicitação constante na Comunicação Interna nº 039/2021, da Divisão Ministerial de Serviços e Manutenção, processo SEI nº 19.20.0134.0001961/2021-75,

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar os servidores JOSÉ MOACIR FERREIRA DE GÓIS, Técnico em Contabilidade, matrícula nº 189.098-0, e BENJAMIN DA SILVA JUNIOR, Técnico Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 188.038-1, na Divisão Ministerial de Materiais e Suprimentos;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 05 de março de 2021.

Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**PORTARIA Nº SUBADM 168/2021**  
**Recife, 5 de março de 2021**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021,

Considerando o constante na alínea "g" do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021,

Considerando a solicitação constante na Comunicação Interna nº 003/2021, do Gabinete do Procurador Geral de Justiça, processo SEI nº 19.20.0739.0001219/2021-73,

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar o servidor RAFAEL DE ALBUQUERQUE RIBEIRO, Analista Ministerial – Área Informática, matrícula nº 189.440-4, no

Gabinete do Procurador Geral de Justiça;

II – Esta Portaria entrará em vigor no dia 24/02/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 05 de março de 2021.

Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**PORTARIA Nº SUBADM 170/2021**  
**Recife, 5 de março de 2021**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021,

Considerando o Art. 113 da Lei Estadual nº 6123/68;

Considerando o levantamento acerca de período aquisitivo para concessão de licenças-prêmio encaminhado através da Comunicação Interna nº 2/2021, da Divisão Ministerial de Registro e Controle, processo SEI nº 19.20.0067.0000587/2021-57;

RESOLVE:

Conceder, para gozo oportuno, 06 meses de licença-prêmio, ainda não concedidos, aos servidores do Quadro Efetivo de Apoio Técnico-Administrativo abaixo relacionados:

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 05 de março de 2021.

Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**DESPACHO Nº No dia 05.03.2021**  
**Recife, 5 de março de 2021**

O Exmo. Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, exarou os despachos:

No dia 05.03.2021

Número protocolo: 331837/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença prêmio (gozo)  
Data do Despacho: 05/03/2021  
Nome do Requerente: DINAMÉRICO WANDERLEY RIBEIRO DE SOUSA  
Despacho: Acolho integralmente o Parecer Técnico do Núcleo de Apoio a Gestão de Pessoas, no sentido de deferir o pleito do requerente. Publique-se. Após a CMGP para as providências necessárias.

Recife, 05 de março de 2021.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL  
Carlos Alberto Pereira Vítório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Alexandre Augusto Bezerra  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**DESPACHOS Nº 048/2021.****Recife, 5 de março de 2021**

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo: ...

Assunto: Relatório do Júri

Data do Despacho: 05/03/21

Interessado(a): Promotorias de Justiça do Júri

Despacho: Em análise ao teor das Atas de Sessão de Julgamento da 1ª Vara do Tribunal do Júri da Capital, assim como das sentenças das sessões realizadas, tudo referente ao mês de fevereiro de 2021. Na mencionada documentação foi observado que ficou demonstrada a(s) atuação(ões) do(a)s Promotor(a)(e)(s) de Justiça ocorreram sem qualquer incidente a ser questionado.

Desta feita, conheço deste relatório sem recomendação a fazer, determinando-se o seu arquivamento em pasta própria.

Por fim, publique-se, cientificando-se ao(à) Promotor(a) de Justiça, que realizou a comunicação pelo correio eletrônico funcional, sobre o teor da presente decisão.

Protocolo: ...

Assunto: Relatório do Júri

Data do Despacho: 05/03/21

Interessado(a): Promotorias de Justiça do Júri

Despacho: Em análise ao teor das Atas de Sessão de Julgamento da 2ª Vara do Tribunal do Júri da Capital, assim como das sentenças das sessões realizadas, tudo referente ao mês de fevereiro de 2021. Na mencionada documentação foi observado que ficou demonstrada a(s) atuação(ões) do(a)s Promotor(a)(e)(s) de Justiça ocorreram sem qualquer incidente a ser questionado.

Desta feita, conheço deste relatório sem recomendação a fazer, determinando-se o seu arquivamento em pasta própria.

Por fim, publique-se, cientificando-se ao(à) Promotor(a) de Justiça, que realizou a comunicação pelo correio eletrônico funcional, sobre o teor da presente decisão.

MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA  
Corregedor-Geral Substituto

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 402

Assunto: Relatórios Finais de Vitaliciamento

Data do Despacho: 05/03/21

Interessado(a): Escola Superior do Ministério Público

Despacho: Ciente. Ao Corregedor Geral Substituto, para conhecimento e pronunciamento.

Protocolo Interno: 439

Assunto: Feriado Municipal

Data do Despacho: 04/03/21

Interessado(a): Guilherme Graciliano Araújo Lima

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquite-se.

Protocolo Interno: 440

Assunto: Procedimento Administrativo nº 30/2021

Data do Despacho: 05/03/21

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 444

Assunto: Relatório do Júri

Data do Despacho: 05/03/21

Interessado(a): Silmar Luiz Escareli

Despacho: Ciente. Ao Corregedor Geral Substituto, para análise e pronunciamento.

Protocolo Interno: 445

Assunto: Procedimento Administrativo nº 30/2021

Data do Despacho: 05/03/21

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 446

Assunto: Notícia de Fato nº 17/2021

Data do Despacho: 05/03/21

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 448

Assunto: Notícia de Fato

Data do Despacho: 05/03/21

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 449

Assunto: Notícia de Fato nº 17/2021

Data do Despacho: 05/03/21

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 450

Assunto: Relatório

Data do Despacho: 05/03/21

Interessado(a): Fernando Cavalcanti Mattos

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e pronunciamento.

Protocolo Interno: 451

Assunto: Ofício CGMP/SP nº 17/2021 - ref. PA nº 18/2021

Data do Despacho: 05/03/21

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 452

Assunto: Ofício CGMP nº 021/2021

Data do Despacho: 05/03/21

Interessado(a): Maxwell Anderson de Lucena Vignoli

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e pronunciamento.

Protocolo: ...

Assunto: 7º Relatório do Júri

Data do Despacho: 04/03/21

Interessado(a): ...

Despacho: Ciente. Encaminhe-se ao Conselho Superior do Ministério Público.

Número protocolo: 355569/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 04/03/2021

Nome do Requerente: SOLON IVO DA SILVA FILHO

Despacho: À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e providências.

Número protocolo: 355572/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 04/03/2021

Nome do Requerente: ANTÔNIO CARLOS ARAÚJO

Despacho: À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e providências.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL  
Carlos Alberto Pereira Vitório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Carlos Alberto Pereira Vitório  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Alexandre Augusto Bezerra  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 354914/2021  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicações  
 Data do Despacho: 04/03/2021  
 Nome do Requerente: MARIA CÉLIA MEIRELES DA FONSÊCA  
 Despacho: À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e providências.

Notícia de Fato nº 18/2021  
 Data do Despacho: 01/03/2021  
 Noticiante: Karla Felix  
 Noticiado: (...)

**PRONUNCIAMENTO:** Cuida-se de procedimento instaurado no âmbito deste órgão correccional a partir do recebimento de e-mail encaminhado por cidadã que se identifica como "Karla Felix", por meio do qual se insurge contra suposta inércia deste Ministério Público na apuração de denúncia formulada contra (...), direcionada ao e-mail das Promotorias de Justiça de (...), no dia 19/08/2020.

Considerando a necessidade de melhor subsidiar a análise da reclamação formulada, este Corregedor-Geral determinou, inicialmente, a realização de diligência junto à Secretaria Administrativa das Promotorias de Justiça de (...), a fim de identificar para qual órgão de execução ministerial o e-mail referido pela noticiante foi encaminhado, tendo a Secretaria Processual desta CGMP obtido a informação de que a denúncia formulada pela senhora Karla Felix foi registrada no Sistema SIM sob o nº (...) e distribuída para (...).

Após obtenção da supracitada informação e objetivando melhor instruir o presente feito, restou determinada a juntada de cópia integral do procedimento SIM nº (...) aos presentes autos, providência esta que foi prontamente acatada pela Secretaria Processual desta CGMP.

Da análise da documentação constante dos presentes autos, mais precisamente da cópia do procedimento SIM nº (...), foi possível observar que ao tomar conhecimento da problemática noticiada pela senhora Karla Felix, o(a) (...), Dr(a) (...), promoveu a instauração de um Inquérito Civil em face do(a) (...), determinando a realização de uma série de diligências instrutórias, mediante portaria exarada no dia (...).

Verificou-se, ainda, que o aludido feito continua em tramitação na aludida Promotoria de Justiça, estando, atualmente, aguardando resposta de alguns órgãos públicos (... , ..., ...) em relação a ofícios expedidos, bem como esclarecimentos da pessoa jurídica investigada em relação ao objeto da investigação.

Constatou-se, ademais, que, no último dia 23/02/2021, o(a) (...) encaminhou cópia do referido procedimento extrajudicial à noticiante, via e-mail, cientificando-a, desse modo, acerca do atual estágio das investigações.

Observou-se, por fim, certa morosidade em relação ao cumprimento de diligências determinadas nos autos, a saber: determinações exaradas na portaria de instauração do IC, em 21/09/2020, somente foram cumpridas em 04/01/2021, mais de 90 (noventa) dias depois, ficando o feito paralisado durante esse interím.

Feito este relato, observo que o cerne do presente procedimento reside na notícia de suposta inércia do(a) (...) na apuração de denúncia apresentada pela Sra. "Karla Felix".

Da análise da documentação constante dos presentes autos, não se vislumbrou, contudo, a noticiada inércia, tampouco omissão do(a) (...) no enfrentamento da questão, haja vista que o prefalado agente ministerial vem adotando providências com vistas a apurar os fatos noticiados, nos autos do Inquérito Civil SIM nº (...), dentro do prazo regulamentar estabelecido pelo

artigo 31, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019.

Verificou-se, ademais, que as providências e manifestações do(a) referido(a) agente ministerial em relação ao caso vêm se pautando na legalidade, no âmbito de seu livre convencimento, não se vislumbrando, na hipótese, desvio de conduta ou quebra de preceito ético que justifique uma atuação repressiva deste órgão correccional.

Observou-se, contudo, que algumas diligências determinadas nos autos somente foram cumpridas pela Secretaria Administrativa da Promotoria de Justiça mais de 90 (noventa) dias depois de exarada a manifestação correspondente, ocasionando uma longa paralisação das investigações, aspecto este que merece ser objeto de maior atenção por parte do(a) Promotor(a) de Justiça responsável pela Presidência do IC em questão, já que, de acordo com orientação contida na Portaria CNMP-CN nº 291/2017, os agentes ministeriais devem procurar impulsionar os feitos extrajudiciais que se encontram sob sua responsabilidade no prazo máximo de 90 (noventa) dias, de modo a assegurar maior eficiência à sua atuação.

Diante do exposto, considerando que os fatos foram devidamente esclarecidos e não vislumbrando a ocorrência de falta funcional ou quebra de preceito ético por parte de Membro deste Ministério Público no enfrentamento da questão, determino o arquivamento do presente procedimento, dando-se conhecimento aos interessados.

Vejo, no entanto, a necessidade de RECOMENDAR ao(a) Promotor(a) de Justiça (...) que empreenda maiores esforços no sentido de garantir que os procedimentos extrajudiciais que se encontram sob sua responsabilidade sejam impulsionados dentro do prazo regulamentar de 90 (noventa) dias estabelecido pela Portaria CNMP-CN nº 291/2017, de modo a garantir a razoável duração de tais feitos. Publique-se.

Protocolos CGMP nº 363, 375 e 393/2021  
 Procedimento Administrativo nº 30/2021  
 Data do Despacho: 03/03/2021

Interessado: Sr. José Maria de França

**PRONUNCIAMENTO:** Cuida-se de expedientes encaminhados pelo Sr. José Maria de França, por meio do qual noticia supostas violações de direitos sofridas pelo reeducando (...), cidadão que se encontra atualmente custodiado na (...), e solicita informações atualizadas acerca do andamento do Processo nº (...), o qual, de acordo com seu relato, estaria em poder do Ministério Público para manifestação.

Vale frisar que, por meio de mensagem eletrônica encaminhada ao prefalado cidadão, com cópia a este órgão correccional, o(a) servidor(a) (...), (...) lotado(a) nas Promotorias de Justiça (...), prestou os seguintes esclarecimentos:

"Inicialmente, insta destacar que, atualmente, as Varas e as Promotorias de (...) utilizam o SISTEMA ELETRÔNICO DE EXECUÇÃO UNIFICADO (SEEU). Portanto, todos os prazos são controlados automaticamente pelo sistema.

Assim, mesmo diante do alto fluxo processual e do momento excepcional que vivenciamos, as Promotorias de (...) estão devolvendo TODOS os processos dentro do prazo legal, o que pode ser observado no próprio SEEU.

No presente caso, o processo foi recebido pelo(a) Promotor(a) de Justiça em 01/03/2021. Assim, segundo o próprio sistema, o prazo Ministerial expira em 10/03/2021, período esse que certamente será respeitado.

Atenciosamente,  
 (...)"

Nesse diapasão, considerando que as informações solicitadas pelo prefalado cidadão já foram devidamente prestadas e que o enfrentamento da notícia de supostas violações de direitos perpetradas contra o reeducando (...) não é da alçada deste

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
 Zulene Santana de Lima Norberto  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
 Valdir Barbosa Junior  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
 Francisco Dirceu Barros

**CORREGEDOR-GERAL**  
 Carlos Alberto Pereira Vitorio

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
 Marco Aurélio Farias da Silva

**SECRETÁRIO-GERAL**  
 Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
 Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
**COORDENADOR DE GABINETE**  
 Petrucio José Luna de Aquino

**OUVIDORA**  
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
 Carlos Alberto Pereira Vitorio  
 Maria Lizandra Lira de Carvalho  
 Rinaldo Jorge da Silva  
 Fernanda Henriques da Nóbrega  
 Alexandre Augusto Bezerra  
 Stanley Araújo Corrêa  
 Fernando Falcão Ferraz Filho  
 Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

**MP PE**  
 Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

órgão correccional, mas sim da (...), determino o encaminhamento das presentes peças à aludida unidade ministerial, para conhecimento e adoção das providências que entender cabíveis.

Diante do exposto, considerando que os fatos foram devidamente esclarecidos e não vislumbrando a ocorrência de falta funcional ou quebra de preceito ético por parte de Membro deste Ministério Público no enfrentamento da questão, determino o arquivamento do presente procedimento, dando-se conhecimento aos interessados.

Após o cumprimento das diligências supra, arquite-se.  
Publique-se.

CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO  
Corregedor-Geral

## PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

### RECOMENDAÇÃO Nº Procedimento nº 02160.000.013/2020 — Recife, 5 de março de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA Procedimento nº 02160.000.013/2020 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da Promotora de Justiça que subscreve a presente Recomendação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal n.º 8.625/93, art. 4.º, inciso IV, alínea "a", da Lei Estadual n.º 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei n.º 7.347/85; CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis; CONSIDERANDO que, em 30.1.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII); CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, em 03.02.2020, através da Portaria GM/MS nº 188/2020, nos termos do Decreto nº 7.616/2011, declarou "emergência em saúde pública de importância nacional", em decorrência da infecção humana pelo coronavírus, considerando que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública; CONSIDERANDO que, em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o Coronavírus, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos, bem como a situação de calamidade pública imposta ao Estado de Pernambuco com a chegada da pandemia da COVID-19, com edição de vários atos normativos, em especial o Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020, que regulamenta, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; CONSIDERANDO as medidas adotadas pelo Governo Estadual, pela Secretaria de Estado da Saúde e pela Secretaria-Executiva de Vigilância em Saúde de Pernambuco, para conter a disseminação da pandemia; CONSIDERANDO o teor do Decreto nº 50.346, de 1º de março de 2021, do Governador do Estado de Pernambuco, "o qual estabelece novas medidas restritivas em relação a atividades sociais e econômicas, por período determinado, e consolida as normas vigentes, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus"; CONSIDERANDO que o Decreto nº 50.346/21 prescreve, em suma, o seguinte: 1. A reiteração da obrigatoriedade do uso de máscaras, mesmo que artesanais, em todo os espaços de acesso aberto a

público no Estado de Pernambuco; 2. A reiteração do cumprimento dos protocolos sanitários setoriais para as atividades econômicas, sociais e religiosas no Estado; 3. A vedação, até o dia 17 de março de 2021, inclusive, do exercício das atividades econômicas e sociais, de segunda à sexta-feira, das 20h às 5h do dia seguinte, e, aos sábados e domingos, em qualquer horário; 4. as atividades descritas no anexo único, os jogos de futebol profissional (desde que cumprido o protocolo específico e não haja público), os estabelecimentos destinados ao abastecimento alimentar localizados nos shopping centers, desde que possuam acesso externo e independente, ficam excluídas das restrições ali contidas; 5. A vedação, até 17 de março de 2021, inclusive, da utilização de som nos bares, lanchonetes, restaurantes e estabelecimentos similares, como também faixa de areia das praias e em bares, lanchonetes, restaurantes e estabelecimentos similares nela localizados; 6. A vedação, até 17 de março de 2021, inclusive, da realização de eventos corporativos, institucionais, públicos ou privados, para fins de reuniões, treinamentos, seminários, congressos e similares, bem como a realização de shows, festas, eventos sociais de qualquer tipo, com ou sem comercialização de ingressos, em ambientes fechados ou abertos, públicos ou privados, inclusive em clubes sociais, hotéis, bares, restaurantes, faixa de areia e barracas de praia, independentemente do número de participante; 7. Que permanecem suspensas as operações de atracação de cruzeiros e outras embarcações de passageiros de grande porte, em todo o Estado de Pernambuco, inclusive no Distrito Estadual de Fernando de Noronha; 8. A autorização para a retomada das atividades pedagógicas, de forma presencial, do Ensino Fundamental e da Educação Infantil das instituições de ensino públicas, situadas no Estado de Pernambuco, observados os protocolos sanitários, os cronogramas de retorno às atividades, bem como as demais determinações contidas em Portaria da Secretaria de Educação e Esportes, a partir de 18 de março de 2021, incluindo-se as aulas e atividades da Educação de Jovens e Adultos; 9. A vedação das aulas de iniciação em modalidade esportiva coletiva para praticantes com idade igual ou inferior a 12 (doze) anos, bem como as práticas esportivas em modalidades coletivas voltadas ao lazer. CONSIDERANDO o Decreto 49.055, de 31 de maio de 2020, do Estado de Pernambuco, o qual sistematiza as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, segundo o qual permanecem suspensos eventos de qualquer natureza com público, em todo o Estado de Pernambuco (art. 11), estando liberadas apenas as atividades especificadas pela autoridade sanitária e previstas em atos normativos dela emanados e do Plano de Convivência das Atividades Econômicas com a Covid-19; CONSIDERANDO a vigência de normas federais aplicáveis ao período de pandemia, entre as quais as seguintes: (a) Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, a qual "dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019"; (b) Portaria Interministerial 5, de 17 de março de 2020, dos Ministérios da Saúde (MS) e da Justiça e Segurança Pública, que considerou de observância compulsória as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei 13.979/2020, acenando com responsabilidade penal para os que as descumpram; (c) Portaria 454, de 20 de março de 2020, do MS, que declarou, "em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus"; (d) Portaria 1.565, de 18 de junho de 2020, em que o MS concedeu às autoridades estaduais e municipais competência para decidir acerca da manutenção ou revogação de medidas destinadas a garantir a prevenção, mitigação e controle da pandemia (nos termos do art. 3º, § 7º, da Lei 13.979/2020); CONSIDERANDO a vigência de normas estaduais aplicáveis ao período de pandemia, entre as quais as seguintes: (a) Lei 16.198, de 18 de junho de 2020, que dispõe "sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras nos espaços que indica durante o período da pandemia causada pelo Covid-19"; (b) Decreto 48.833, de 20 de março de 2020, que "declara situação anormal, caracterizada como 'Estado de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL  
Carlos Alberto Pereira Vitório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Carlos Alberto Pereira Vitório  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Alexandre Augusto Bezerra  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Calamidade Pública', no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus"; (c) Decreto 49.055, de 31 de maio de 2020, o qual "sistematiza as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020"; CONSIDERANDO que mesmo diante de todas as medidas restritivas até então estabelecidas, algumas pessoas insistem em burlar/descumprir as normas sanitárias que visam conter o avanço da pandemia, razão pela qual a estas devem ser aplicadas as medidas sancionatórias cabíveis; CONSIDERANDO se tratar de fato público e notório a contumaz aglomeração de pessoas, principalmente em razão das atividades de lazer, eventos clandestinos e situações do cotidiano, em detrimento das determinações das autoridades sanitárias, evidenciando assim o menosprezo à dor dos enfermos, às vidas ceifadas, ao esforço coletivo para a contenção da pandemia, enfim, à grave situação de saúde pública enfrentada pela humanidade; CONSIDERANDO o devastador impacto humanitário provocado pela pandemia do Sars-CoV-2, onde até o presente momento mais de 255.00 vidas foram ceifadas somente no Brasil, especialmente por não se contar, até o presente momento, com qualquer alternativa terapêutica cientificamente comprovada e disponível para prevenir ou tratar a doença causada pelo novo coronavírus; CONSIDERANDO que compete aos Promotores de Justiça com atribuição na defesa da saúde o ajuizamento de ações cíveis e a expedição de recomendações aos infratores, inclusive órgãos públicos e autoridades com atribuição sanitária ou não, bem como aos Promotores de Justiça com atribuição criminal a apuração dos crimes correlatos; CONSIDERANDO que os dados epidemiológicos comprovam o recrudescimento do número de casos e mortes de pessoas infectadas com a COVID-19, inclusive com o aumento da ocupação dos leitos de UTI na rede pública e privada, pelo que se mostra necessário garantir que as medidas até então adotadas sejam capazes de reduzir a pressão sobre o sistema de saúde, tensionado em razão do iminente esgotamento dos leitos com pacientes graves; CONSIDERANDO o teor da Recomendação PGJ nº 05/2020, que recomenda aos Promotores de Justiça do Estado de Pernambuco, com atribuição na defesa da saúde e criminal, a adoção de providências para que sejam cumpridas as determinações do Governo do Estado de Pernambuco relativas ao distanciamento social, vedação de aglomerações e cumprimento das normas sanitárias previstas em decreto, protocolo setorial e no plano de convivência das atividades econômicas, notadamente diante da adoção de novas medidas restritivas em relação às atividades sociais e econômicas em todo o estado; CONSIDERANDO a prática, em tese, do delito do art. 268 do Código Penal, que define como infração de medida sanitária preventiva, "infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa", com pena de detenção de um mês a um ano e multa; RESOLVE: RECOMENDAR 1) Ao Exmo. Sr. Prefeito, à Secretária de Saúde e ao Secretário de Educação do Município de Abreu e Lima, para que fiscalizem e adotem os poderes de polícia que lhes são inerentes, no âmbito das suas competências, o efetivo cumprimento das normas sanitárias federal, estadual e municipal, em especial o Decreto Executivo nº 50.346, de 1º de março de 2021, de abrangência em todo o Estado de Pernambuco, devendo ser observado o seguinte: a) A obrigatoriedade do uso de máscaras, mesmo que artesanais, em todos os espaços de acesso aberto ao público no município; b) O cumprimento dos protocolos sanitários setoriais para as atividades econômicas, sociais e religiosas no município; c) A vedação até o dia 17 de março de 2021, inclusive, do exercício das atividades econômicas e sociais, de segunda à sexta-feira, das 20h às 5h do dia seguinte, e, aos sábados e domingos, em qualquer horário, excetuando-se as atividades descritas no anexo único do Decreto nº 50.346, os jogos de futebol profissional (desde que cumprido o protocolo específico e não haja público), os estabelecimentos destinados ao abastecimento alimentar localizados nos shopping centers,

desde que possuam acesso externo e independente; d) A vedação até 17 de março de 2021, inclusive, da utilização de som nos bares, lanchonetes, restaurantes e estabelecimentos similares; e) A vedação até 17 de março de 2021, inclusive, da realização de eventos corporativos, institucionais, públicos ou privados, para fins de reuniões, treinamentos, seminários, congressos e similares, bem como a realização de shows, festas, eventos sociais de qualquer tipo, com ou sem comercialização de ingressos, em ambientes fechados ou abertos, públicos ou privados, independentemente do número de participantes; f) O retorno das atividades pedagógicas, de forma presencial, do Ensino Fundamental e da Educação Infantil das instituições de ensino públicas, situadas neste município, observados os protocolos sanitários, os cronogramas de retorno às atividades, bem como as demais determinações contidas em Portaria da Secretaria de Educação e Esportes, a partir de 18 de março de 2021, incluindo-se as aulas e atividades da Educação de Jovens e Adultos; g) A vedação das aulas de iniciação em modalidade esportiva coletiva para praticantes com idade igual ou inferior a 12 (doze) anos, bem como as práticas esportivas em modalidades coletivas voltadas ao lazer; 2) Ao Exmo. Sr. Prefeito e ao Secretário de Saúde, para que destinem parte dos recursos recebidos para o enfrentamento à COVID-19 em ações de educação em saúde, visando coibir as aglomerações de pessoas, o descumprimento das normas sanitárias e de biossegurança, sugerindo: d.1) A divulgação nas mídias (facebook, instagram, rádios, tvs, etc.) sobre a necessidade de efetivo cumprimento das normas sanitárias restritivas, distanciamento social, uso de máscaras e medidas de higiene respiratória, visto a gravidade do momento pandêmico; d.2) A realização de rondas educativas com a emissão de avisos sonoros emitidos por dispositivos instalados nas viaturas da polícia civil e/ou militar (mediante convênio ou outro instrumento próprio), vigilância em saúde ou através de qualquer outro meio utilizado para essa finalidade, nos locais onde estejam ocorrendo as transgressões ou que sejam mais frequentes; 3) Ao Exmo. Sr. Prefeito e ao Secretário de Saúde para que autuem os proprietários dos estabelecimentos que infringem as restrições impostas pelo Decreto Executivo nº 50.346, de 1º de março de 2021, adotando as providências administrativas cabíveis e encaminhando cópia dos autos de infração a esta Promotoria de Justiça. 4) Aos proprietários dos estabelecimentos e público em geral, cujas atividades e ações estejam restringidas pelo Decreto Executivo nº 50.346, o seguinte: a) Que sigam rigorosamente as normas sanitárias federal, estadual e municipal, notadamente as medidas de distanciamento social já impostas e o Decreto Executivo nº 50.346, de 1º de março de 2021, que impõe medidas restritivas à atividade econômica e sociais, além das orientações de biossegurança, com a finalidade de evitar a propagação da COVID-19. 5) Às polícias civil e militar, o seguinte: a) Que adotem as providências legais cabíveis para aqueles que insistirem em descumprir as normas sanitárias sobre restrição às atividades econômicas, aglomeração de pessoas e distanciamento social, apurando o crime de medida sanitária preventiva destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa (art. 268 do Código Penal).; REMETA-SE cópia desta Recomendação: a) Ao Exmo. Sr. Prefeito, à Secretária de Saúde e ao Secretário de Educação do Município de Abreu e Lima, para conhecimento e cumprimento; b) Ao CDL, para conhecimento e orientação dos seus filiados/associados; c) Às rádios locais para conhecimento e divulgação; d) À Delegada de Polícia de Abreu e Lima e ao Comandante do 17º Batalhão de Polícia Militar, para conhecimento e cumprimento; e) Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento; f) Aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias da Saúde, Criminal e Educação do MPPE, para conhecimento e registro; g) À Secretaria-Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Eletrônico do MPPE; h) Ao Conselho Municipal de Saúde e à Câmara Municipal, para ciência do conteúdo da presente recomendação. Levando em consideração o teor da Recomendação CGMP nº 005/2020, bem como a urgência das ações destinadas ao enfrentamento da pandemia do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Alexandre Augusto Bezerra  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Coronavírus, FIXA-SE o prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento, prazo este no qual SOLICITA aos destinatários que se manifestem sobre o acatamento da presente recomendação, com especial destaque ao sentimento de colaboração que se faz necessário entre o Ministério Público e os órgãos solicitados, sejam eles governamentais ou não governamentais, dada a gravidade e excepcionalidade da situação ora enfrentada por toda sociedade, devendo encaminhar a esta Promotoria de Justiça, através do e-mail pjppsabreu@mpe.mp.br, as providências adotadas e a documentação hábil a provar o seu fiel cumprimento. Abreu e Lima, 05 de março de 2021. Fabiana Kiuska Seabra dos Santos, Responsável - Cargo. MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA Procedimento nº 02160.000.013/2020 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas Documento assinado digitalmente por Fabiana Kiuska Seabra dos Santos em 05/03/2021 12h44

## RECOMENDAÇÃO Nº 002/2021 - SANTA MARIA DA BOA VISTA

Recife, 4 de março de 2021

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DA BOA VISTA

### RECOMENDAÇÃO N.º 002/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça que subscreve a presente Recomendação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal n.º 8.625/93, art. 4.º, inciso IV, alínea "a", da Lei Estadual n.º 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei n.º 7.347/85;

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, em 30.1.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, em 03.02.2020, através da Portaria GM/MS nº 188/2020, nos termos do Decreto nº 7.616/2011, declarou "emergência em saúde pública de importância nacional", em decorrência da infecção humana pelo coronavírus, considerando que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO que, em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o Coronavírus, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos, bem como a situação de calamidade pública imposta ao Estado de Pernambuco com a chegada da pandemia da COVID-19, com edição de vários atos normativos, em especial o Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020, que regulamenta, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO as medidas adotadas pelo Governo Estadual, pela Secretaria de Estado da Saúde e pela Secretaria-Executiva de Vigilância em Saúde de Pernambuco, para conter a disseminação da pandemia;

CONSIDERANDO o teor do Decreto nº 50.346, de 1º de março de 2021, do Governador do Estado de Pernambuco, "o qual estabelece novas medidas restritivas em relação a atividades sociais e econômicas, por período determinado, e consolida as normas vigentes, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus";

CONSIDERANDO que o Decreto nº 50.346/21 prescreve, em suma, o seguinte:

1. A reiteração da obrigatoriedade do uso de máscaras, mesmo que artesanais, em todo os espaços de acesso aberto ao público no Estado de Pernambuco;
2. A reiteração do cumprimento dos protocolos sanitários setoriais para as atividades econômicas, sociais e religiosas no Estado;
3. A vedação, até o dia 17 de março de 2021, inclusive, do exercício das atividades econômicas e sociais, de segunda à sexta-feira, das 20h às 5h do dia seguinte, e, aos sábados e domingos, em qualquer horário;
4. as atividades descritas no anexo único, os jogos de futebol profissional (desde que cumprido o protocolo específico e não haja público), os estabelecimentos destinados ao abastecimento alimentar localizados nos shopping centers, desde que possuam acesso externo e independente, ficam excluídas das restrições ali contidas;
5. A vedação, até 17 de março de 2021, inclusive, da utilização de som nos bares, lanchonetes, restaurantes e estabelecimentos similares, como também faixa de areia das praias e em bares, lanchonetes, restaurantes e estabelecimentos similares nela localizados;
6. A vedação, até 17 de março de 2021, inclusive, da realização de eventos corporativos, institucionais, públicos ou privados, para fins de reuniões, treinamentos, seminários, congressos e similares, bem como a realização de shows, festas, eventos sociais de qualquer tipo, com ou sem comercialização de ingressos, em ambientes fechados ou abertos, públicos ou privados, inclusive em clubes sociais, hotéis, bares, restaurantes, faixa de areia e barracas de praia, independentemente do número de participante;
7. Que permaneçam suspensas as operações de atracação de cruzeiros e outras embarcações de passageiros de grande porte, em todo o Estado de Pernambuco, inclusive no Distrito Estadual de Fernando de Noronha;
8. A autorização para a retomada das atividades pedagógicas, de forma presencial, do Ensino Fundamental e da Educação Infantil das instituições de ensino públicas, situadas no Estado de Pernambuco, observados os protocolos sanitários, os cronogramas de retorno às atividades, bem como as demais determinações contidas em Portaria da Secretaria de Educação e Esportes, a partir de 18 de março de 2021, incluindo-se as aulas e atividades da Educação de Jovens e Adultos;
9. A vedação das aulas de iniciação em modalidade esportiva coletiva para praticantes com idade igual ou inferior a 12 (doze) anos, bem como as práticas esportivas em modalidades coletivas voltadas ao lazer.

CONSIDERANDO o Decreto 49.055, de 31 de maio de 2020, do Estado de Pernambuco, o qual sistematiza as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, segundo o qual permanecem suspensos eventos de qualquer natureza com público, em todo o Estado de Pernambuco (art. 11), estando liberadas apenas as atividades especificadas pela autoridade sanitária e previstas em atos normativos dela emanados e do Plano de Convivência das Atividades Econômicas com a Covid-19;

CONSIDERANDO a vigência de normas federais aplicáveis ao período de pandemia, entre as quais as seguintes: (a) Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, a qual "dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL  
Carlos Alberto Pereira Vitério

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Carlos Alberto Pereira Vitério  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Alexandre Augusto Bezerra  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

responsável pelo surto de 2019"; (b) Portaria Interministerial 5, de 17 de março de 2020, dos Ministérios da Saúde (MS) e da Justiça e Segurança Pública, que considerou de observância compulsória as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei 13.979/2020, acenando com responsabilidade penal para os que as descumpram; (c) Portaria 454, de 20 de março de 2020, do MS, que declarou, "em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus";<sup>4</sup> (d) Portaria 1.565, de 18 de junho de 2020, em que o MS concedeu às autoridades estaduais e municipais competência para decidir acerca da manutenção ou revogação de medidas destinadas a garantir a prevenção, mitigação e controle da pandemia (nos termos do art. 3º, § 7º, da Lei 13.979/2020);

CONSIDERANDO a vigência de normas estaduais aplicáveis ao período de pandemia, entre as quais as seguintes: (a) Lei 16.198, de 18 de junho de 2020, que dispõe "sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras nos espaços que indica durante o período da pandemia causada pelo Covid-19";<sup>6</sup> (b) Decreto 48.833, de 20 de março de 2020, que "declara situação anormal, caracterizada como 'Estado de Calamidade Pública', no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus"; (c) Decreto 49.055, de 31 de maio de 2020, o qual "sistematiza as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020";

CONSIDERANDO que mesmo diante de todas as medidas restritivas até então estabelecidas, algumas pessoas insistem em burlar/descumprir as normas sanitárias que visam conter o avanço da pandemia, razão pela qual a estas devem ser aplicadas as medidas sancionatórias cabíveis;

CONSIDERANDO se tratar de fato público e notório a contumaz aglomeração de pessoas, principalmente em razão das atividades de lazer, eventos clandestinos e situações do cotidiano, em detrimento das determinações das autoridades sanitárias, evidenciando assim o menosprezo à dor dos enfermos, às vidas ceifadas, ao esforço coletivo para a contenção da pandemia, enfim, à grave situação de saúde pública enfrentada pela humanidade;

CONSIDERANDO o devastador impacto humanitário provocado pela pandemia do Sars-CoV-2, onde até o presente momento mais de 255.00 vidas foram ceifadas somente no Brasil, especialmente por não se contar, até o presente momento, com qualquer alternativa terapêutica cientificamente comprovada e disponível para prevenir ou tratar a doença causada pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO que compete aos Promotores de Justiça com atribuição na defesa da saúde o ajuizamento de ações cíveis e a expedição de recomendações aos infratores, inclusive órgãos públicos e autoridades com atribuição sanitária ou não, bem como aos Promotores de Justiça com atribuição criminal a apuração dos crimes correlatos;

CONSIDERANDO que os dados epidemiológicos comprovam o recrudescimento do número de casos e mortes de pessoas infectadas com a COVID-19, inclusive com o aumento da ocupação dos leitos de UTI na rede pública e privada, pelo que se mostra necessário garantir que as medidas até então adotadas sejam capazes de reduzir a pressão sobre o sistema de saúde, tensionado em razão do iminente esgotamento dos leitos com pacientes graves;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação PGJ nº 05/2020, que recomenda aos Promotores de Justiça do Estado de Pernambuco, com atribuição na defesa da saúde e criminal, a adoção de providências para que sejam cumpridas as

determinações do Governo do Estado de Pernambuco relativas ao distanciamento social, vedação de aglomerações e cumprimento das normas sanitárias previstas em decreto, protocolo setorial e no plano de convivência das atividades econômicas, notadamente diante da adoção de novas medidas restritivas em relação às atividades sociais e econômicas em todo o estado;

CONSIDERANDO a prática, em tese, do delito do art. 268 do Código Penal, que define como infração de medida sanitária preventiva, "infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa", com pena de detenção de um mês a um ano e multa;

RESOLVE:

RECOMENDAR

1) Ao Exmo. Sr. Prefeito George Rodrigues Duarte, ao Secretário de Saúde Aureliano Gonçalves Filho e ao Secretário de Educação Carlos Augusto Nascimento do Município de Santa Maria da Boa Vista/PE, para que fiscalizem e adotem os poderes de polícia que lhes são inerentes, no âmbito das suas competências, o efetivo cumprimento das normas sanitárias federal, estadual e municipal, em especial o Decreto Executivo nº 50.346, de 1º de março de 2021, de abrangência em todo o Estado de Pernambuco, devendo ser observado o seguinte:

a) A obrigatoriedade do uso de máscaras, mesmo que artesanais, em todo os espaços de acesso aberto ao público no município;

b) O cumprimento dos protocolos sanitários setoriais para as atividades econômicas, sociais e religiosas no município;

c) A vedação até o dia 17 de março de 2021, inclusive, do exercício das atividades econômicas e sociais, de segunda à sexta-feira, das 20h às 5h do dia seguinte, e, aos sábados e domingos, em qualquer horário, excetuando-se as atividades descritas no anexo único do Decreto nº 50.346, os jogos de futebol profissional (desde que cumprido o protocolo específico e não haja público), os estabelecimentos destinados ao abastecimento alimentar localizados nos shopping centers, desde que possuam acesso externo e independente;

d) A vedação até 17 de março de 2021, inclusive, da utilização de som nos bares, lanchonetes, restaurantes e estabelecimentos similares, como também na faixa de areia das praias (margens do Rio São Francisco) e em bares, lanchonetes, restaurantes e estabelecimentos similares nela localizados;

e) A vedação até 17 de março de 2021, inclusive, da realização de eventos corporativos, institucionais, públicos ou privados, para fins de reuniões, treinamentos, seminários, congressos e similares, bem como a realização de shows, festas, eventos sociais de qualquer tipo, com ou sem comercialização de ingressos, em ambientes fechados ou abertos, públicos ou privados, inclusive em clubes sociais, hotéis, bares, restaurantes, faixa de areia e barracas de praia (margens do Rio São Francisco), independentemente do número de participantes;

f) O retorno das atividades pedagógicas, de forma presencial, do Ensino Fundamental e da Educação Infantil das instituições de ensino públicas, situadas neste município, observados os protocolos sanitários, os cronogramas de retorno às atividades, bem como as demais determinações contidas em Portaria da Secretaria de Educação e Esportes, a partir de 18 de março de 2021, incluindo-se as aulas e atividades da Educação de Jovens e Adultos;

g) A vedação das aulas de iniciação em modalidade esportiva coletiva para praticantes com idade igual ou inferior a 12 (doze) anos, bem como as práticas esportivas em modalidades coletivas voltadas ao lazer;

2) Ao Exmo. Sr. Prefeito George Rodrigues Duarte e ao Secretário de Saúde Aureliano Gonçalves Filho, para que destinem parte dos recursos recebidos para o enfrentamento à

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Alexandre Augusto Bezerra  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

COVID-19 em ações de educação em saúde, visando coibir as aglomerações de pessoas, o descumprimento das normas sanitárias e de biossegurança, sugerindo:

d.1) A divulgação nas mídias (facebook, instagram, rádios, tvs, etc.) sobre a necessidade de efetivo cumprimento das normas sanitárias restritivas, distanciamento social, uso de máscaras e medidas de higiene respiratória, visto a gravidade do momento pandêmico;

d.2) A realização de rondas educativas com a emissão de avisos sonoros emitidos por dispositivos instalados nas viaturas da polícia civil e/ou militar, vigilância em saúde ou através de qualquer outro meio utilizado para essa finalidade, nos locais onde estejam ocorrendo as transgressões ou que sejam mais frequentes;

3) Ao Exmo. Sr. Prefeito George Rodrigues Duarte e ao Secretário de Saúde Aureliano Gonçalves Filho para que autuem os proprietários dos estabelecimentos que infringem as restrições impostas pelo Decreto Executivo nº 50.346, de 1º de março de 2021, adotando as providências administrativas cabíveis e encaminhando cópia dos autos de infração a esta Promotoria de Justiça.

4) Aos proprietários dos estabelecimentos e público em geral, cujas atividades e ações estejam restringidas pelo Decreto Executivo nº 50.346, o seguinte:

a) Que sigam rigorosamente as normas sanitárias federal, estadual e municipal, notadamente as medidas de distanciamento social já impostas e o Decreto Executivo nº 50.346, de 1º de março de 2021, que impõe medidas restritivas à atividade econômica e sociais, além das orientações de biossegurança, com a finalidade de evitar a propagação da COVID-19.

5) Às polícias civil e militar, o seguinte:

a) Que adotem as providências legais cabíveis para aqueles que insistirem em descumprir as normas sanitárias sobre restrição às atividades econômicas, aglomeração de pessoas e distanciamento social, apurando o crime de medida sanitária preventiva destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa (art. 268 do Código Penal).;

REMETA-SE cópia desta Recomendação:

a) Ao Exmo. Sr. Prefeito George Rodrigues Duarte, ao Secretário de Saúde Aureliano Gonçalves Filho e ao Secretário de Educação Carlos Augusto Nascimento do Município de Santa Maria da Boa Vista/PE, para conhecimento e cumprimento;

b) Ao CDL, para conhecimento e orientação dos seus filiados/associados;

c) Às rádios locais para conhecimento e divulgação;

d) Ao Delegado de Polícia e ao Comandante da 7ª CIPM de Santa Maria da Boa Vista, para conhecimento e cumprimento;

e) Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;

f) Aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias da Saúde, Criminal e Educação do MPPE, para conhecimento e registro;

g) À Secretaria-Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Eletrônico do MPPE;

h) Ao Conselho Municipal de Saúde e à Câmara Municipal, para ciência do conteúdo da presente recomendação.

Levando em consideração o teor da Recomendação CGMP nº 005/2020, bem como a urgência das ações destinadas ao enfrentamento da pandemia do Coronavírus, FIXA-SE o prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento, prazo este no qual SOLICITA aos destinatários que se manifestem sobre o acatamento da presente recomendação, com especial destaque ao sentimento de colaboração que se faz necessário entre o Ministério Público e os órgãos solicitados, sejam eles governamentais ou não governamentais, dada a gravidade e excepcionalidade da situação ora enfrentada por toda sociedade, devendo encaminhar a esta Promotoria de Justiça, através do e-mail pjsantamariadaboavista@mppe.mp.br, as providências adotadas e a documentação hábil a provar o seu fiel cumprimento.

Santa Maria da Boa Vista/PE, 04 de março de 2021.

IGOR DE OLIVEIRA PACHECO  
Promotor de Justiça

## RECOMENDAÇÃO Nº R E C O M E N D A Ç Ã O 003/2021 Recife, 1 de março de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALOÁ

R E C O M E N D A Ç Ã O 003/2021

EMENTA: Intensificação no acompanhamento e fiscalização das determinações do Governo do Estado de Pernambuco relativas ao distanciamento social, vedação de aglomerações e cumprimento das normas sanitárias previstas em decreto, protocolo setorial e no plano de convivência das atividades econômicas, notadamente diante da restrição de atividades não essenciais em locais e horários especificados, proibição de eventos e a suspensão das aulas presenciais nas escolas públicas municipais.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da Promotora de Justiça que subscreve a presente Recomendação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal n.º 8.625/93, art. 4.º, inciso IV, alínea "a", da Lei Estadual n.º 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei n.º 7.347/85;

CONSIDERANDO o disposto no cabeça do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, em 30.1.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, em 03.02.2020, através da Portaria GM/MS nº 188/2020, nos termos do Decreto nº 7.616/2011, declarou "emergência em saúde pública de importância nacional", em decorrência da infecção humana pelo coronavírus, considerando que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO que, em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o Coronavírus, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos, bem como a situação de calamidade pública imposta ao Estado de Pernambuco com a chegada da pandemia da COVID-19, com edição de vários atos normativos, em especial o Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020, que regulamenta, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Mária Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Alexandre Augusto Bezerra  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO as medidas adotadas pelo Governo Estadual, pela Secretaria de Estado da Saúde e pela Secretaria-Executiva de Vigilância em Saúde de Pernambuco, para conter a disseminação da pandemia;

CONSIDERANDO o conteúdo dos Decretos estaduais nºs 50.308 e 50.309, de 23 de fevereiro de 2021 (ou outros documentos que venham a ser veiculados/publicados pelo Sr. Governador do Estado de Pernambuco), o qual estabelece, para os Municípios integrantes das Gerências Regionais de Saúde (GERES) II, IV e IX, regras restritivas adicionais relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, e, altera o Decreto nº 49.055, de 31 de maio de 2020, que sistematiza as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, respectivamente;

CONSIDERANDO que apesar dos Municípios abarcados por este Promotoria não integrem de forma específica as GERES descritas nos decretos em tela, torna-se medida preventiva e necessária recomendar aos senhores Prefeitos desta Região que intensifiquem a fiscalização a fim de conter o avanço da pandemia e evitar medidas mais ainda restritas como as determinadas às outras Geres do Estado;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 50.309 suspende a realização dos eventos corporativos, institucionais e sociais até o dia 10 de março de 2021, como também prorroga o início das atividades pedagógicas, de forma presencial, do Ensino Fundamental e da Educação Infantil das instituições de ensino públicas situadas no Estado de Pernambuco, para o dia 15 de março de 2021, observados os protocolos sanitários, os cronogramas de retorno às atividades, bem como as demais determinações contidas em Portaria da Secretaria de Educação e Esportes ou outros documentos que venham a ser veiculados/publicados pelo Sr. Governador do Estado de Pernambuco, alterando datas e demais cronogramas de retornos presenciais;

CONSIDERANDO o Decreto 49.055, de 31 de maio de 2020, do Estado de Pernambuco, o qual sistematiza as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, segundo o qual permanecem suspensos eventos de qualquer natureza com público, em todo o Estado de Pernambuco (art. 11), estando liberadas apenas as atividades especificadas pela autoridade sanitária e previstas em atos normativos dela emanados e do Plano de Convivência das Atividades Econômicas com a Covid-19;

CONSIDERANDO a vigência de normas federais aplicáveis ao período de pandemia, entre as quais as seguintes: (a) Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, a qual “dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019”; (b) Portaria Interministerial 5, de 17 de março de 2020, dos Ministérios da Saúde (MS) e da Justiça e Segurança Pública, que considerou de observância compulsória as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei 13.979/2020, acenando com responsabilidade penal para os que as descumpram; (c) Portaria 454, de 20 de março de 2020, do MS, que declarou, “em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus”; (d) Portaria 1.565, de 18 de junho de 2020, em que o MS concedeu às autoridades estaduais e municipais competência para decidir acerca da manutenção ou revogação de medidas destinadas a garantir a prevenção, mitigação e controle da pandemia (nos termos do art. 3º, § 7º, da Lei 13.979/2020); CONSIDERANDO a vigência de normas estaduais aplicáveis ao período de pandemia, entre as quais as seguintes: (a) Lei 16.198, de 18 de junho de 2020, que dispõe “sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras nos espaços que indica durante o período da pandemia causada pelo Covid-19”; (b)

Decreto 48.833, de 20 de março de 2020, que “declara situação anormal, caracterizada como ‘Estado de Calamidade Pública’, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus”; (c) Decreto 49.055, de 31 de maio de 2020, o qual “sistematiza as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020” e eventualmente outros documentos que venham a ser veiculados/publicados pelo Sr. Governador do Estado de Pernambuco relacionados à Pandemia do Covid-19;

CONSIDERANDO se tratar de fato público e notório a contumaz aglomeração de pessoas no período noturno, principalmente em decorrência das atividades de lazer, eventos clandestinos e descumprimento de normas de biossegurança, em detrimento das determinações das autoridades sanitárias, evidenciando menosprezo à dor dos enfermos, às vidas ceifadas, ao esforço coletivo para a contenção da pandemia, enfim, à grave situação de saúde pública enfrentada pela humanidade;

CONSIDERANDO o devastador impacto humanitário provocado pela pandemia do Sars-CoV-2, notadamente por não se contar, até o presente momento, com qualquer alternativa terapêutica cientificamente comprovada e disponível para prevenir ou tratar a doença causada pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO que compete aos Promotores de Justiça com atribuição na defesa da saúde o ajuizamento de ações cíveis e a expedição de recomendações aos infratores, inclusive órgãos públicos e autoridades com atribuição sanitária ou não, bem como aos Promotores de Justiça com atribuição criminal a apuração dos crimes correlatos;

CONSIDERANDO que os dados epidemiológicos comprovam o recrudescimento do número de casos e mortes de pessoas infectadas com a COVID-19, inclusive com o aumento da ocupação dos leitos de UTI na rede pública e privada, pelo que se mostra necessário garantir que as medidas até então adotadas sejam capazes de reduzir a pressão sobre o sistema de saúde, tensionado em razão do iminente esgotamento dos leitos com pacientes graves;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação PGJ nº 04/2021, que recomenda aos Promotores de Justiça do Estado de Pernambuco a adoção de providências para que sejam cumpridas as determinações do Governo do Estado de Pernambuco relativas ao distanciamento social, vedação de aglomerações e cumprimento das normas sanitárias previstas em decreto, protocolo setorial e no plano de convivência das atividades econômicas, notadamente diante da restrição de atividades não essenciais em locais e horários especificados, proibição de eventos e a suspensão das aulas presenciais nas escolas públicas municipais; CONSIDERANDO a prática, em tese, do delito do art. 268 do Código Penal, que define como infração de medida sanitária preventiva, “infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa”, com pena de detenção de um mês a um ano e multa;

#### RESOLVE RECOMENDAR

1) Aos Exmos. (as) Srs. (as) Prefeitos (as), aos Secretários (a) de Saúde e as (os) Secretários (as) de Educação do Município de Saloá e Paratama, para que fiscalizem, no âmbito das suas competências, o efetivo cumprimento das normas sanitárias federal, estadual e municipal, notadamente as medidas de distanciamento social já impostas pelos Decretos nºs 50.308 e 50.309, de 23 de fevereiro de 2021 ou outros documentos que venham a ser veiculados/publicados pelo Sr. Governador do Estado de Pernambuco, adotando, especificamente, as seguintes providências:

a) Diligenciam para que seja coibido no âmbito dos Municípios de Saloá e Paratama, o exercício de atividades econômicas e sociais, no período compreendido entre 26 de fevereiro e 10 de março de 2021, de segunda a sexta-feira, das 20 h até as 5 h do dia seguinte, e aos sábados e domingos, das 17 h até as 5 h do dia seguinte, não se aplicando as restrições às atividades indicadas no Anexo II do referido decreto;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURIDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Alexandre Augusto Bezerra  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

b) Diligenciem para que seja coibido no âmbito dos Municípios a realização dos eventos corporativos, institucionais e sociais até o dia 10 de março de 2021 ou novas datas que venham a ser veiculadas/publicadas em outros documentos, pelo Sr. Governador do Estado de Pernambuco;

c) Se abstenham de iniciar as atividades pedagógicas, de forma presencial, do Ensino Fundamental e da Educação Infantil das instituições de ensino públicas situadas nos Município até o dia 14 de março de 2021, observados os protocolos sanitários, os cronogramas de retorno às atividades, bem como as demais determinações contidas em Portaria da Secretaria de Educação e Esportes, ou novas datas que venham a ser veiculadas/publicadas em outros documentos, pelo Sr. Governador do Estado de Pernambuco;

d) Destinem parte dos recursos recebidos para o enfrentamento à COVID-19 em ações de educação em saúde, visando coibir as aglomerações de pessoas e o descumprimento das normas sanitárias e de biossegurança, sugerindo:

d.1) A divulgação nas mídias (facebook, instagram, rádios, tvs, etc.) sobre a necessidade de cumprimento das normas sanitárias restritivas, visto a gravidade do momento pandêmico;

d.2) A realização de rondas educativas com a emissão de avisos sonoros emitidos por dispositivos instalados nas viaturas da polícia civil e/ou militar, guarda municipal, vigilância sanitária ou através de qualquer outro meio utilizado para essa finalidade, nos locais onde estejam ocorrendo as transgressões ou que sejam mais frequentes;

e) Autuem os proprietários dos estabelecimentos que infrinjam as restrições impostas pelos Decretos nºs 50.308 e 50.309, adotando as providências administrativas cabíveis e encaminhando cópia dos autos de infração a esta Promotoria de Justiça.

2) Aos proprietários dos estabelecimentos e público em geral, cujas atividades e ações estejam restringidas pelos Decretos nºs 50.308 e 50.309, o seguinte:

a) Que sigam rigorosamente as normas sanitárias federal, estadual e municipal, notadamente as medidas de distanciamento social já impostas e os Decretos nºs 50.308 e 50.309, de 23 de fevereiro de 2021 ou novos documentos que venham a ser veiculados/publicados pelo Sr. Governador do Estado de Pernambuco que impõem medidas restritivas à atividade econômica e sociais, além das orientações de biossegurança, com a finalidade de evitar a propagação da COVID-19.

3) Às polícias civil e militar, o seguinte:

a) Que adotem as providências legais cabíveis para aqueles que insistirem em descumprir as normas sanitárias sobre restrição às atividades econômicas, aglomeração de pessoas e distanciamento social, apurando o crime de medida sanitária preventiva destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa (art. 268 do Código Penal);

REMETA-SE cópia desta Recomendação:

a) Aos Exmos. (as) Srs. (as) Prefeitos (as), aos Secretários (a) de Saúde e as (os) Secretários (as) de Educação dos Municípios de Saloá e Paratama, para conhecimento e cumprimento;

b) À Câmara de Dirigentes Lojistas, ou órgão que o equivalha, para conhecimento e orientação dos seus filiados/associados;

c) Às rádios locais para conhecimento e divulgação;

d) Aos (As) Delegados (as) de Polícia e ao Comandante do 9º BPM e Destacamentos locais, para conhecimento e cumprimento;

e) Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;

f) Aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias da Saúde, Criminal e Educação do MPPE, para conhecimento e registro;

g) À Secretaria-Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Eletrônico do MPPE;

h) Ao Conselho Municipal de Saúde e à Câmara Municipal, para ciência do conteúdo da presente recomendação.

Saloá/PE, 01 de março de 2021.

MARIANA C. S. ALBUQUERQUE

Promotora de Justiça

**RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO Nº 04/2021**  
**Recife, 5 de março de 2021**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CALÇADO/PE

RECOMENDAÇÃO Nº 04/2021

REFERÊNCIA: Intensificação no acompanhamento e fiscalização das determinações do Governo do Estado de Pernambuco, relativas ao distanciamento social, vedação de aglomerações, uso de máscaras e cumprimento das normas sanitárias, notadamente diante da adoção de novas medidas restritivas em relação às atividades sociais e econômicas em todo o estado.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da Promotora de Justiça que subscreve a presente Recomendação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal n.º 8.625/93, art. 4.º, inciso IV, alínea "a", da Lei Estadual n.º 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei n.º 7.347/85;

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, em 30.01.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, em 03.02.2020, através da Portaria GM/MS nº 188/2020, nos termos do Decreto nº 7.616/2011, declarou "emergência em saúde pública de importância nacional", em decorrência da infecção humana pelo coronavírus, considerando que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO que, em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o Coronavírus, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos, bem como a situação de calamidade pública imposta ao Estado de Pernambuco com a chegada da pandemia da COVID-19, com edição de vários atos normativos, em especial o Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020, que regulamenta, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO as medidas adotadas pelo Governo Estadual, pela Secretaria de Estado da Saúde e pela Secretaria-Executiva de Vigilância em Saúde de Pernambuco, para conter a disseminação da pandemia;

CONSIDERANDO o teor do Decreto nº 50.346, de 1º de março de 2021, do Governador do Estado de Pernambuco, "o qual estabelece novas medidas restritivas em relação a atividades sociais e econômicas, por período determinado, e consolida as normas vigentes, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus";

CONSIDERANDO que o Decreto nº 50.346/21 prescreve, em

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Mária Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Alexandre Augusto Bezerra  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

suma, o seguinte:

1. A reiteração da obrigatoriedade do uso de máscaras, mesmo que artesanais, em todos os espaços de acesso aberto ao público no Estado de Pernambuco;

2. A reiteração do cumprimento dos protocolos sanitários setoriais para as atividades econômicas, sociais e religiosas no Estado;

3. A vedação, até o dia 17 de março de 2021, inclusive, do exercício das atividades econômicas e sociais, de segunda à sexta-feira, das 20h às 05h do dia seguinte, e, aos sábados e domingos, em qualquer horário;

4. As atividades descritas no anexo único, os jogos de futebol profissional (desde que cumprido o protocolo específico e não haja público), os estabelecimentos destinados ao abastecimento alimentar localizados nos shopping centers, desde que possuam acesso externo e independente, ficam excluídas das restrições ali contidas;

5. A vedação, até 17 de março de 2021, inclusive, da utilização de som nos bares, lanchonetes, restaurantes e estabelecimentos similares, como também faixa de areia das praias e em bares, lanchonetes, restaurantes e estabelecimentos similares nela localizados;

6. A vedação, até 17 de março de 2021, inclusive, da realização de eventos corporativos, institucionais, públicos ou privados, para fins de reuniões, treinamentos, seminários, congressos e similares, bem como a realização de shows, festas, eventos sociais de qualquer tipo, com ou sem comercialização de ingressos, em ambientes fechados ou abertos, públicos ou privados, inclusive em clubes sociais, hotéis, bares, restaurantes, faixa de areia e barracas de praia, independentemente do número de participante;

7. Que permanecem suspensas as operações de atracação de cruzeiros e outras embarcações de passageiros de grande porte, em todo o Estado de Pernambuco, inclusive no Distrito Estadual de Fernando de Noronha;

8. A autorização para a retomada das atividades pedagógicas, de forma presencial, do Ensino Fundamental e da Educação Infantil das instituições de ensino públicas, situadas no Estado de Pernambuco, observados os protocolos sanitários, os cronogramas de retorno às atividades, bem como as demais determinações contidas em Portaria da Secretaria de Educação e Esportes, a partir de 18 de março de 2021, incluindo-se as aulas e atividades da Educação de Jovens e Adultos;

9. A vedação das aulas de iniciação em modalidade esportiva coletiva para praticantes com idade igual ou inferior a 12 (doze) anos, bem como as práticas esportivas em modalidades coletivas voltadas ao lazer.

CONSIDERANDO o Decreto 49.055, de 31 de maio de 2020, do Estado de Pernambuco, o qual sistematiza as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, segundo o qual permanece suspenso eventos de qualquer natureza com público, em todo o Estado de Pernambuco (art. 11), estando liberadas apenas as atividades especificadas pela autoridade sanitária e previstas em atos normativos dela emanados e do Plano de Convivência das Atividades Econômicas com a Covid-19;

CONSIDERANDO a vigência de normas federais aplicáveis ao período de pandemia, entre as quais as seguintes: (a) Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, a qual "dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019"; (b) Portaria Interministerial 5, de 17 de março de 2020, dos Ministérios da Saúde (MS) e da Justiça e Segurança Pública, que considerou de observância compulsória as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei 13.979/2020, acenando com responsabilidade penal para os que as descumpram; (c) Portaria 454, de 20 de março de 2020, do MS, que declarou, "em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus"; (d) Portaria 1.565, de 18 de junho

de 2020, em que o MS concedeu às autoridades estaduais e municipais competência para decidir acerca da manutenção ou revogação de medidas destinadas a garantir a prevenção, mitigação e controle da pandemia (nos termos do art. 3º, § 7º, da Lei 13.979/2020);

CONSIDERANDO a vigência de normas estaduais aplicáveis ao período de pandemia, entre as quais as seguintes: (a) Lei 16.198, de 18 de junho de 2020, que dispõe "sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras nos espaços que indica durante o período da pandemia causada pelo Covid-19"; (b) Decreto 48.833, de 20 de março de 2020, que "declara situação anormal, caracterizada como 'Estado de Calamidade Pública', no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus"; (c) Decreto 49.055, de 31 de maio de 2020, o qual "sistematiza as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020";

CONSIDERANDO que mesmo diante de todas as medidas restritivas até então estabelecidas, algumas pessoas insistem em burlar/descumprir as normas sanitárias que visam conter o avanço da pandemia, razão pela qual a estas devem ser aplicadas as medidas sancionatórias cabíveis;

CONSIDERANDO se tratar de fato público e notório a contumaz aglomeração de pessoas, principalmente em razão das atividades de lazer, eventos clandestinos e situações do cotidiano, em detrimento das determinações das autoridades sanitárias, evidenciando assim o menosprezo à dor dos enfermos, às vidas ceifadas, ao esforço coletivo para a contenção da pandemia, enfim, à grave situação de saúde pública enfrentada pela humanidade;

CONSIDERANDO o devastador impacto humanitário provocado pela pandemia do Sars-CoV-2, onde até o presente momento mais de 260.000 vidas foram ceifadas somente no Brasil, especialmente por não se contar, até o presente momento, com qualquer alternativa terapêutica cientificamente comprovada e disponível para prevenir ou tratar a doença causada pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO que compete aos Promotores de Justiça com atribuição na defesa da saúde o ajuizamento de ações cíveis e a expedição de recomendações aos infratores, inclusive órgãos públicos e autoridades com atribuição sanitária ou não, bem como aos Promotores de Justiça com atribuição criminal à apuração dos crimes correlatos;

CONSIDERANDO que os dados epidemiológicos comprovam o recrudescimento do número de casos e mortes de pessoas infectadas com a COVID-19, inclusive com o aumento da ocupação dos leitos de UTI na rede pública e privada, pelo que se mostra necessário garantir que as medidas até então adotadas sejam capazes de reduzir a pressão sobre o sistema de saúde, tensionado em razão do iminente esgotamento dos leitos com pacientes graves;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação PGJ nº 05/2020, que recomenda aos Promotores de Justiça do Estado de Pernambuco, com atribuição na defesa da saúde e criminal, a adoção de providências para que sejam cumpridas as determinações do Governo do Estado de Pernambuco relativas ao distanciamento social, vedação de aglomerações e cumprimento das normas sanitárias previstas em decreto, protocolo setorial e no plano de convivência das atividades econômicas, notadamente diante da adoção de novas medidas restritivas em relação às atividades sociais e econômicas em todo o estado;

CONSIDERANDO a prática, em tese, do delito do art. 268 do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Alexandre Augusto Bezerra  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Código Penal, que define como infração de medida sanitária preventiva, "infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa", com pena de detenção de um mês a um ano e multa;

RESOLVE:

RECOMENDAR

1) Ao Exmo. Sr. Prefeito, à Secretária de Saúde e à Secretária de Educação do Município de Calçado/PE, para que fiscalizem, adotando os poderes de polícia que lhes são inerentes, no âmbito das suas competências, o efetivo cumprimento das normas sanitárias federal, estadual e municipal, em especial o Decreto Executivo nº 50.346, de 1º de março de 2021, de abrangência em todo o Estado de Pernambuco, devendo ser observado o seguinte:

a) A obrigatoriedade do uso de máscaras, mesmo que artesanais, em todos os espaços de acesso aberto ao público no município;

b) O cumprimento dos protocolos sanitários setoriais para as atividades econômicas, sociais e religiosas no município;

c) A vedação até o dia 17 de março de 2021, inclusive, do exercício das atividades econômicas e sociais, de segunda à sexta-feira, das 20h às 5h do dia seguinte, e, aos sábados e domingos, em qualquer horário, excetuando-se as atividades descritas no anexo único do Decreto nº 50.346 e os jogos de futebol profissional (desde que cumprido o protocolo específico e não haja público);

d) A vedação até 17 de março de 2021, inclusive, da utilização de som nos bares, lanchonetes, restaurantes e estabelecimentos similares;

e) A vedação até 17 de março de 2021, inclusive, da realização de eventos corporativos, institucionais, públicos ou privados, para fins de reuniões, treinamentos, seminários, congressos e similares, bem como a realização de shows, festas, eventos sociais de qualquer tipo, com ou sem comercialização de ingressos, em ambientes fechados ou abertos, públicos ou privados, inclusive em clubes sociais, hotéis, bares, restaurantes, independentemente do número de participantes (se for o caso);

f) O retorno das atividades pedagógicas, de forma presencial, do Ensino Fundamental e da Educação Infantil das instituições de ensino públicas, situadas neste município, observados os protocolos sanitários, os cronogramas de retorno às atividades, bem como as demais determinações contidas em Portaria da Secretaria de Educação e Esportes, a partir de 18 de março de 2021, incluindo-se as aulas e atividades da Educação de Jovens e Adultos;

g) A vedação das aulas de iniciação em modalidade esportiva coletiva para praticantes com idade igual ou inferior a 12 (doze) anos, bem como as práticas esportivas em modalidades coletivas voltadas ao lazer;

2) Ao Exmo. Sr. Prefeito e à Secretária de Saúde, para que destinem parte dos recursos recebidos para o enfrentamento à COVID-19 em ações de educação em saúde, visando coibir as aglomerações de pessoas, o descumprimento das normas sanitárias e de biossegurança, sugerindo:

d.1) A divulgação nas mídias (facebook, instagram, rádios, tvs, etc.) sobre a necessidade de efetivo cumprimento das normas sanitárias restritivas, distanciamento social, uso de máscaras e medidas de higiene respiratória, visto a gravidade do momento pandêmico;

d.2) A realização de rondas educativas com a emissão de avisos sonoros emitidos por dispositivos instalados nas viaturas da polícia civil e/ou militar (mediante convênio ou outro instrumento próprio), guarda municipal, vigilância em saúde ou através de qualquer outro meio utilizado para essa finalidade, nos locais onde estejam ocorrendo as transgressões ou que sejam mais frequentes;

3) Ao Exmo. Sr. Prefeito e à Secretária de Saúde para que autuem os proprietários dos estabelecimentos que infringem as restrições impostas pelo Decreto Executivo nº 50.346, de 1º de março de 2021, adotando as providências administrativas cabíveis e encaminhando cópia dos autos de infração a esta Promotoria de Justiça.

4) Aos proprietários dos estabelecimentos e público em geral, cujas atividades e ações estejam restringidas pelo Decreto Executivo nº 50.346, o seguinte:

a) Que sigam rigorosamente as normas sanitárias federal, estadual e municipal, notadamente as medidas de distanciamento social já impostas e o Decreto Executivo nº 50.346, de 1º de março de 2021, que impõe medidas restritivas à atividade econômica e sociais, além das orientações de biossegurança, com a finalidade de evitar a propagação da COVID-19.

5) Às polícias civil e militar, o seguinte:

a) Que adotem as providências legais cabíveis para aqueles que insistirem em descumprir as normas sanitárias sobre restrição às atividades econômicas, aglomeração de pessoas e distanciamento social, apurando o crime de medida sanitária preventiva destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa (art. 268 do Código Penal);

REMETA-SE cópia desta Recomendação:

a) Ao Exmo. Senhor Prefeito, Francisco Expedito da Paz Nogueira, à Secretária de Saúde, Dayana Pimentel de Melo, e à Secretária de Educação, Maria Iveni Cordeiro da Silva Medeiros, do Município de Calçado/PE, para conhecimento e cumprimento;

b) Ao CDL (ou qualquer outra organização assemelhada), para conhecimento e orientação dos seus filiados/associados;

c) Às rádios locais para conhecimento e divulgação;

d) Ao Delegado de Polícia e ao Comandante do Batalhão da 11ª Companhia Independente da Polícia Militar (CIPM) de Lajedo/PE para conhecimento e cumprimento;

e) Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;

f) Aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias da Saúde, Criminal e Educação do MPPE, para conhecimento e registro;

g) À Secretaria-Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Eletrônico do MPPE;

h) Ao Conselho Municipal de Saúde e à Câmara Municipal, para ciência do conteúdo da presente recomendação.

Levando em consideração o teor da Recomendação CGMP nº 005/2020, bem como a urgência das ações destinadas ao enfrentamento da pandemia do Coronavírus, FIXA-SE o prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento, prazo este no qual SOLICITA aos destinatários que se manifestem sobre o acatamento da presente recomendação, com especial destaque ao sentimento de colaboração que se faz necessário entre o Ministério Público e os órgãos solicitados, sejam eles governamentais ou não governamentais, dada a gravidade e excepcionalidade da situação ora enfrentada por toda sociedade, devendo encaminhar a esta Promotoria de Justiça, através do e-mail [pjcalcado@mppe.mp.br](mailto:pjcalcado@mppe.mp.br), as providências adotadas e a documentação hábil a provar o seu fiel cumprimento.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVODORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Alexandre Augusto Bezerra  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

Calçado/PE, 05 de março de 2021.

KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA  
Promotora de Justiça  
REJNA

**RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO Nº 04/2021**  
**Recife, 5 de março de 2021**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUREMA/PE

RECOMENDAÇÃO Nº 04/2021

REFERÊNCIA: Intensificação no acompanhamento e fiscalização das determinações do Governo do Estado de Pernambuco, relativas ao distanciamento social, vedação de aglomerações, uso de máscaras e cumprimento das normas sanitárias, notadamente diante da adoção de novas medidas restritivas em relação às atividades sociais e econômicas em todo o estado.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da Promotora de Justiça que subscreve a presente Recomendação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal n.º 8.625/93, art. 4.º, inciso IV, alínea "a", da Lei Estadual n.º 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei n.º 7.347/85;

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, em 30.01.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, em 03.02.2020, através da Portaria GM/MS nº 188/2020, nos termos do Decreto nº 7.616/2011, declarou "emergência em saúde pública de importância nacional", em decorrência da infecção humana pelo coronavírus, considerando que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO que, em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o Coronavírus, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos, bem como a situação de calamidade pública imposta ao Estado de Pernambuco com a chegada da pandemia da COVID-19, com edição de vários atos normativos, em especial o Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020, que regulamenta, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO as medidas adotadas pelo Governo Estadual, pela Secretaria de Estado da Saúde e pela Secretaria-Executiva de Vigilância em Saúde de Pernambuco, para conter a disseminação da pandemia;

CONSIDERANDO o teor do Decreto nº 50.346, de 1º de março de 2021, do Governador do Estado de Pernambuco, "o qual estabelece novas medidas restritivas em relação a atividades sociais e econômicas, por período determinado, e consolida as normas vigentes, para enfrentamento da emergência de saúde

pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus";

CONSIDERANDO que o Decreto nº 50.346/21 prescreve, em suma, o seguinte:

- 1.A reiteração da obrigatoriedade do uso de máscaras, mesmo que artesanais, em todos os espaços de acesso aberto ao público no Estado de Pernambuco;
- 2.A reiteração do cumprimento dos protocolos sanitários setoriais para as atividades econômicas, sociais e religiosas no Estado;
- 3.A vedação, até o dia 17 de março de 2021, inclusive, do exercício das atividades econômicas e sociais, de segunda à sexta-feira, das 20h às 5h do dia seguinte, e, aos sábados e domingos, em qualquer horário;
- 4.As atividades descritas no anexo único, os jogos de futebol profissional (desde que cumprido o protocolo específico e não haja público), os estabelecimentos destinados ao abastecimento alimentar localizados nos shopping centers, desde que possuam acesso externo e independente, ficam excluídas das restrições ali contidas;
- 5.A vedação, até 17 de março de 2021, inclusive, da utilização de som nos bares, lanchonetes, restaurantes e estabelecimentos similares, como também faixa de areia das praias e em bares, lanchonetes, restaurantes e estabelecimentos similares nela localizados;
- 6.A vedação, até 17 de março de 2021, inclusive, da realização de eventos corporativos, institucionais, públicos ou privados, para fins de reuniões, treinamentos, seminários, congressos e similares, bem como a realização de shows, festas, eventos sociais de qualquer tipo, com ou sem comercialização de ingressos, em ambientes fechados ou abertos, públicos ou privados, inclusive em clubes sociais, hotéis, bares, restaurantes, faixa de areia e barracas de praia, independentemente do número de participante;
- 7.Que permanecem suspensas as operações de atracação de cruzeiros e outras embarcações de passageiros de grande porte, em todo o Estado de Pernambuco, inclusive no Distrito Estadual de Fernando de Noronha;
- 8.A autorização para a retomada das atividades pedagógicas, de forma presencial, do Ensino Fundamental e da Educação Infantil das instituições de ensino públicas, situadas no Estado de Pernambuco, observados os protocolos sanitários, os cronogramas de retorno às atividades, bem como as demais determinações contidas em Portaria da Secretaria de Educação e Esportes, a partir de 18 de março de 2021, incluindo-se as aulas e atividades da Educação de Jovens e Adultos;
- 9.A vedação das aulas de iniciação em modalidade esportiva coletiva para praticantes com idade igual ou inferior a 12 (doze) anos, bem como as práticas esportivas em modalidades coletivas voltadas ao lazer.

CONSIDERANDO o Decreto 49.055, de 31 de maio de 2020, do Estado de Pernambuco, o qual sistematiza as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, segundo o qual permanecem suspensos eventos de qualquer natureza com público, em todo o Estado de Pernambuco (art. 11), estando liberadas apenas as atividades especificadas pela autoridade sanitária e previstas em atos normativos dela emanados e do Plano de Convivência das Atividades Econômicas com a Covid-19;

CONSIDERANDO a vigência de normas federais aplicáveis ao período de pandemia, entre as quais as seguintes: (a) Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, a qual "dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019"; (b) Portaria Interministerial 5, de 17 de março de 2020, dos Ministérios da Saúde (MS) e da Justiça e Segurança Pública, que considerou de observância compulsória as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei 13.979/2020, acenando com

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Alexandre Augusto Bezerra  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

responsabilidade penal para os que as descumpram; (c) Portaria 454, de 20 de março de 2020, do MS, que declarou, "em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus"; (d) Portaria 1.565, de 18 de junho de 2020, em que o MS concedeu às autoridades estaduais e municipais competência para decidir acerca da manutenção ou revogação de medidas destinadas a garantir a prevenção, mitigação e controle da pandemia (nos termos do art. 3º, § 7º, da Lei 13.979/2020);

CONSIDERANDO a vigência de normas estaduais aplicáveis ao período de pandemia, entre as quais as seguintes: (a) Lei 16.198, de 18 de junho de 2020, que dispõe "sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras nos espaços que indica durante o período da pandemia causada pelo Covid-19"; (b) Decreto 48.833, de 20 de março de 2020, que "declara situação anormal, caracterizada como 'Estado de Calamidade Pública', no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus"; (c) Decreto 49.055, de 31 de maio de 2020, o qual "sistematiza as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020";

CONSIDERANDO que mesmo diante de todas as medidas restritivas até então estabelecidas, algumas pessoas insistem em burlar/descumprir as normas sanitárias que visam conter o avanço da pandemia, razão pela qual a estas devem ser aplicadas as medidas sancionatórias cabíveis;

CONSIDERANDO se tratar de fato público e notório a contumaz aglomeração de pessoas, principalmente em razão das atividades de lazer, eventos clandestinos e situações do cotidiano, em detrimento das determinações das autoridades sanitárias, evidenciando assim o menosprezo à dor dos enfermos, às vidas ceifadas, ao esforço coletivo para a contenção da pandemia, enfim, à grave situação de saúde pública enfrentada pela humanidade;

CONSIDERANDO o devastador impacto humanitário provocado pela pandemia do Sars-CoV-2, onde até o presente momento mais de 260.000 vidas foram ceifadas somente no Brasil, especialmente por não se contar, até o presente momento, com qualquer alternativa terapêutica cientificamente comprovada e disponível para prevenir ou tratar a doença causada pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO que compete aos Promotores de Justiça com atribuição na defesa da saúde o ajuizamento de ações cíveis e a expedição de recomendações aos infratores, inclusive órgãos públicos e autoridades com atribuição sanitária ou não, bem como aos Promotores de Justiça com atribuição criminal a apuração dos crimes correlatos;

CONSIDERANDO que os dados epidemiológicos comprovam o recrudescimento do número de casos e mortes de pessoas infectadas com a COVID-19, inclusive com o aumento da ocupação dos leitos de UTI na rede pública e privada, pelo que se mostra necessário garantir que as medidas até então adotadas sejam capazes de reduzir a pressão sobre o sistema de saúde, tensionado em razão do iminente esgotamento dos leitos com pacientes graves;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação PGJ nº 05/2020, que recomenda aos Promotores de Justiça do Estado de Pernambuco, com atribuição na defesa da saúde e criminal, a adoção de providências para que sejam cumpridas as determinações do Governo do Estado de Pernambuco relativas ao distanciamento social, vedação de aglomerações e cumprimento das normas sanitárias previstas em decreto, protocolo setorial e no plano de convivência das atividades econômicas, notadamente diante da adoção de novas medidas

restritivas em relação às atividades sociais e econômicas em todo o estado;

CONSIDERANDO a prática, em tese, do delito do art. 268 do Código Penal, que define como infração de medida sanitária preventiva, "infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa", com pena de detenção de um mês a um ano e multa;

RESOLVE:

RECOMENDAR

1) Ao Exmo. Sr. Prefeito, à Secretária de Saúde e à Secretária de Educação do Município de Jurema/PE, para que fiscalizem, adotando os poderes de polícia que lhes são inerentes, no âmbito das suas competências, o efetivo cumprimento das normas sanitárias federal, estadual e municipal, em especial o Decreto Executivo nº 50.346, de 1º de março de 2021, de abrangência em todo o Estado de Pernambuco, devendo ser observado o seguinte:

- a) A obrigatoriedade do uso de máscaras, mesmo que artesanais, em todos os espaços de acesso aberto ao público no município;
- b) O cumprimento dos protocolos sanitários setoriais para as atividades econômicas, sociais e religiosas no município;
- c) A vedação até o dia 17 de março de 2021, inclusive, do exercício das atividades econômicas e sociais, de segunda à sexta-feira, das 20h às 5h do dia seguinte, e, aos sábados e domingos, em qualquer horário, excetuando-se as atividades descritas no anexo único do Decreto nº 50.346 eos jogos de futebol profissional (desde que cumprido o protocolo específico e não haja público);
- d) A vedação até 17 de março de 2021, inclusive, da utilização de som nos bares, lanchonetes, restaurantes e estabelecimentos similares;
- e) A vedação até 17 de março de 2021, inclusive, da realização de eventos corporativos, institucionais, públicos ou privados, para fins de reuniões, treinamentos, seminários, congressos e similares, bem como a realização de shows, festas, eventos sociais de qualquer tipo, com ou sem comercialização de ingressos, em ambientes fechados ou abertos, públicos ou privados, inclusive em clubes sociais, hotéis, bares, restaurantes, independentemente do número de participantes (se for o caso);
- f) O retorno das atividades pedagógicas, de forma presencial, do Ensino Fundamental e da Educação Infantil das instituições de ensino públicas, situadas neste município, observados os protocolos sanitários, os cronogramas de retorno às atividades, bem como as demais determinações contidas em Portaria da Secretaria de Educação e Esportes, a partir de 18 de março de 2021, incluindo-se as aulas e atividades da Educação de Jovens e Adultos;
- g) A vedação das aulas de iniciação em modalidade esportiva coletiva para praticantes com idade igual ou inferior a 12 (doze) anos, bem como as práticas esportivas em modalidades coletivas voltadas ao lazer;

2) Ao Exmo. Sr. Prefeito e à Secretária de Saúde, para que destinem parte dos recursos recebidos para o enfrentamento à COVID-19 em ações de educação em saúde, visando coibir as aglomerações de pessoas, o descumprimento das normas sanitárias e de biossegurança, sugerindo:

d.1) A divulgação nas mídias (facebook, instagram, rádios, tvs, etc.) sobre a necessidade de efetivo cumprimento das normas sanitárias restritivas, distanciamento social, uso de máscaras e medidas de higiene respiratória, visto a gravidade do momento pandêmico;

d.2) A realização de rondas educativas com a emissão de avisos sonoros emitidos por dispositivos instalados nas viaturas da polícia civil e/ou militar (mediante convênio ou outro

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavieal de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Alexandre Augusto Bezerra  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

instrumento próprio), guarda municipal, vigilância em saúde ou através de qualquer outro meio utilizado para essa finalidade, nos locais onde estejam ocorrendo as transgressões ou que sejam mais frequentes;

3) Ao Exmo. Sr. Prefeito e à Secretária de Saúde para que autuem os proprietários dos estabelecimentos que infringem as restrições impostas pelo Decreto Executivo nº 50.346, de 1º de março de 2021, adotando as providências administrativas cabíveis e encaminhando cópia dos autos de infração a esta Promotoria de Justiça.

4) Aos proprietários dos estabelecimentos e público em geral, cujas atividades e ações estejam restringidas pelo Decreto Executivo nº 50.346, o seguinte:

a) Que sigam rigorosamente as normas sanitárias federal, estadual e municipal, notadamente as medidas de distanciamento social já impostas e o Decreto Executivo nº 50.346, de 1º de março de 2021, que impõe medidas restritivas à atividade econômica e sociais, além das orientações de biossegurança, com a finalidade de evitar a propagação da COVID-19.

5) Às polícias civil e militar, o seguinte:

a) Que adotem as providências legais cabíveis para aqueles que insistirem em descumprir as normas sanitárias sobre restrição às atividades econômicas, aglomeração de pessoas e distanciamento social, apurando o crime de medida sanitária preventiva destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa (art. 268 do Código Penal);

REMETA-SE cópia desta Recomendação:

a) Ao Exmo. Senhor Prefeito Edvaldo Marcos Ferreira Ramos, à Secretária de Saúde Lidiane Correia de Campos e à Secretária de Educação Soraya de Moura Barros Luna, do Município de Jurema/PE, para conhecimento e cumprimento;

b) Ao CDL (ou qualquer outra organização assemelhada), para conhecimento e orientação dos seus filiados/associados;

c) Às rádios locais para conhecimento e divulgação;

d) Ao Delegado de Polícia e ao Comandante da 11ª Companhia Independente da Polícia Militar (CIPM) de Lajedo/PE para conhecimento e cumprimento;

e) Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;

f) Aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias da Saúde, Criminal e Educação do MPPE, para conhecimento e registro;

g) À Secretaria-Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Eletrônico do MPPE;

h) Ao Conselho Municipal de Saúde e à Câmara Municipal, para ciência do conteúdo da presente recomendação.

Levando em consideração o teor da Recomendação CGMP nº 005/2020, bem como a urgência das ações destinadas ao enfrentamento da pandemia do Coronavírus, FIXA-SE o prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento, prazo este no qual SOLICITA aos destinatários que se manifestem sobre o acatamento da presente recomendação, com especial destaque ao sentimento de colaboração que se faz necessário entre o Ministério Público e os órgãos solicitados, sejam eles governamentais ou não governamentais, dada a gravidade e excepcionalidade da situação ora enfrentada por toda sociedade, devendo encaminhar a esta Promotoria de Justiça, através do e-mail pjurema@mppe.mp.br, as providências adotadas e a documentação hábil a provar o seu fiel

cumprimento.

Jurema/PE, 05 de março de 2021.

KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA  
Promotora de Justiça

KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA  
Promotor de Justiça de Jurema

**RECOMENDAÇÃO Nº 005/2021**  
**Recife, 3 de março de 2021**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA PRETA/PE RECOMENDAÇÃO Nº 005/2021 REFERÊNCIA: Intensificação no acompanhamento e fiscalização das determinações do Governo do Estado de Pernambuco, relativos ao distanciamento social, vedação de aglomerações, uso de máscaras e cumprimento das normas sanitárias, notadamente diante da adoção de novas medidas restritivas em relação às atividades sociais e econômicas em todo o estado. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça que subscreve a presente Recomendação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4.º, inciso IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei nº 7.347/85; CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis; CONSIDERANDO que, em 30.1.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII); CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, em 03.02.2020, através da Portaria GM/MS nº 188/2020, nos termos do Decreto nº 7.616/2011, declarou "emergência em saúde pública de importância nacional", em decorrência da infecção humana pelo coronavírus, considerando que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública; CONSIDERANDO que, em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o Coronavírus, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos, bem como a situação de calamidade pública imposta ao Estado de Pernambuco com a chegada da pandemia da COVID-19, com edição de vários atos normativos, em especial o Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020, que regulamenta, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; CONSIDERANDO as medidas adotadas pelo Governo Estadual, pela Secretaria de Estado da Saúde e pela Secretaria-Executiva de Vigilância em Saúde de Pernambuco, para conter a disseminação da pandemia; CONSIDERANDO o teor do Decreto nº 50.346, de 1º de março de 2021, do Governador do Estado de Pernambuco, "o qual estabelece novas medidas restritivas em relação a atividades sociais e econômicas, por período determinado, e consolida as normas vigentes, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus"; CONSIDERANDO que o Decreto nº 50.346/21 prescreve, em suma, o seguinte: 1. A reiteração da obrigatoriedade do uso de máscaras, mesmo que artesanais, em todos os espaços de acesso aberto ao público no Estado de Pernambuco; 2. A reiteração do cumprimento dos protocolos sanitários setoriais para as atividades econômicas, sociais e religiosas no Estado; 3. A vedação, até o dia 17 de março de 2021, inclusive, do exercício das atividades econômicas e sociais, de segunda à sexta-feira, das 20h às 5h do dia seguinte, e, aos sábados e domingos, em qualquer horário; 4. as atividades descritas no anexo único, os jogos de futebol profissional (desde que cumprido o protocolo específico e não haja público), os estabelecimentos destinados

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Alexandre Augusto Bezerra  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

ao abastecimento alimentar localizados nos shopping centers, desde que possuam acesso externo e independente, ficam excluídas das restrições ali contidas; 5. A vedação, até 17 de março de 2021, inclusive, da utilização de som nos bares, lanchonetes, restaurantes e estabelecimentos similares, como também faixa de areia das praias e em bares, lanchonetes, restaurantes e estabelecimentos similares nela localizados; 6. A vedação, até 17 de março de 2021, inclusive, da realização de eventos corporativos, institucionais, públicos ou privados, para fins de reuniões, treinamentos, seminários, congressos e similares, bem como a realização de shows, festas, eventos sociais de qualquer tipo, com ou sem comercialização de ingressos, em ambientes fechados ou abertos, públicos ou privados, inclusive em clubes sociais, hotéis, bares, restaurantes, faixa de areia e barracas de praia, independentemente do número de participante; 7. Que permanecem suspensas as operações de atracação de cruzeiros e outras embarcações de passageiros de grande porte, em todo o Estado de Pernambuco, inclusive no Distrito Estadual de Fernando de Noronha; 8. A autorização para a retomada das atividades pedagógicas, de forma presencial, do Ensino Fundamental e da Educação Infantil das instituições de ensino públicas, situadas no Estado de Pernambuco, observados os protocolos sanitários, os cronogramas de retorno às atividades, bem como as demais determinações contidas em Portaria da Secretaria de Educação e Esportes, a partir de 18 de março de 2021, incluindo-se as aulas e atividades da Educação de Jovens e Adultos; 9. A vedação das aulas de iniciação em modalidade esportiva coletiva para praticantes com idade igual ou inferior a 12 (doze) anos, bem como as práticas esportivas em modalidades coletivas voltadas ao lazer. CONSIDERANDO o Decreto 49.055, de 31 de maio de 2020, do Estado de Pernambuco, o qual sistematiza as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, segundo o qual permanecem suspensos eventos de qualquer natureza com público, em todo o Estado de Pernambuco (art. 11), estando liberadas apenas as atividades especificadas pela autoridade sanitária e previstas em atos normativos dela emanados e do Plano de Convivência das Atividades Econômicas com a Covid-19; CONSIDERANDO a vigência de normas federais aplicáveis ao período de pandemia, entre as quais as seguintes: (a) Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, a qual “dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019”; (b) Portaria Interministerial 5, de 17 de março de 2020, dos Ministérios da Saúde (MS) e da Justiça e Segurança Pública, que considerou de observância compulsória as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei 13.979/2020, acenando com responsabilidade penal para os que as descumpram; (c) Portaria 454, de 20 de março de 2020, do MS, que declarou, “em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus”; (d) Portaria 1.565, de 18 de junho de 2020, em que o MS concedeu às autoridades estaduais e municipais competência para decidir acerca da manutenção ou revogação de medidas destinadas a garantir a prevenção, mitigação e controle da pandemia (nos termos do art. 3º, § 7º, da Lei 13.979/2020); CONSIDERANDO a vigência de normas estaduais aplicáveis ao período de pandemia, entre as quais as seguintes: (a) Lei 16.198, de 18 de junho de 2020, que dispõe “sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras nos espaços que indica durante o período da pandemia causada pelo Covid-19”; (b) Decreto 48.833, de 20 de março de 2020, que “declara situação anormal, caracterizada como ‘Estado de Calamidade Pública’, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus”; (c) Decreto 49.055, de 31 de maio de 2020, o qual “sistematiza as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020”; CONSIDERANDO que mesmo diante de todas as medidas restritivas até então estabelecidas, algumas

pessoas insistem em burlar/descumprir as normas sanitárias que visam conter o avanço da pandemia, razão pela qual a estas devem ser aplicadas as medidas sancionatórias cabíveis; CONSIDERANDO se tratar de fato público e notório a contumaz aglomeração de pessoas, principalmente em razão das atividades de lazer, eventos clandestinos e situações do cotidiano, em detrimento das determinações das autoridades sanitárias, evidenciando assim o menosprezo à dor dos enfermos, às vidas ceifadas, ao esforço coletivo para a contenção da pandemia, enfim, à grave situação de saúde pública enfrentada pela humanidade; CONSIDERANDO o devastador impacto humanitário provocado pela pandemia do Sars-CoV-2, onde até o presente momento mais de 255.000 vidas foram ceifadas somente no Brasil, especialmente por não se contar, até o presente momento, com qualquer alternativa terapêutica cientificamente comprovada e disponível para prevenir ou tratar a doença causada pelo novo coronavírus; CONSIDERANDO que compete aos Promotores de Justiça com atribuição na defesa da saúde o ajuizamento de ações cíveis e a expedição de recomendações aos infratores, inclusive órgãos públicos e autoridades com atribuição sanitária ou não, bem como aos Promotores de Justiça com atribuição criminal a apuração dos crimes correlatos; CONSIDERANDO que os dados epidemiológicos comprovam o recrudescimento do número de casos e mortes de pessoas infectadas com a COVID-19, inclusive com o aumento da ocupação dos leitos de UTI na rede pública e privada, pelo que se mostra necessário garantir que as medidas até então adotadas sejam capazes de reduzir a pressão sobre o sistema de saúde, tensionado em razão do iminente esgotamento dos leitos com pacientes graves; CONSIDERANDO o teor da Recomendação PGJ nº 05/2020, que recomenda aos Promotores de Justiça do Estado de Pernambuco, com atribuição na defesa da saúde e criminal, a adoção de providências para que sejam cumpridas as determinações do Governo do Estado de Pernambuco relativas ao distanciamento social, vedação de aglomerações e cumprimento das normas sanitárias previstas em decreto, protocolo setorial e no plano de convivência das atividades econômicas, notadamente diante da adoção de novas medidas restritivas em relação às atividades sociais e econômicas em todo o estado; CONSIDERANDO a prática, em tese, do delito do art. 268 do Código Penal, que define como infração de medida sanitária preventiva, “infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa”, com pena de detenção de um mês a um ano e multa; RESOLVE: RECOMENDAR 1) Ao Excm. (a) Sr. (a) Prefeito (a), ao Secretário (a) de Saúde e a (o) Secretário (a) de Educação do Município de Água Preta, para que fiscalizem e adotem os poderes de polícia que lhes são inerentes, no âmbito das suas competências, o efetivo cumprimento das normas sanitárias federal, estadual e municipal, em especial o Decreto Executivo nº 50.346, de 1º de março de 2021, de abrangência em todo o Estado de Pernambuco, devendo ser observado o seguinte: a) A obrigatoriedade do uso de máscaras, mesmo que artesanais, em todos os espaços de acesso aberto ao público no município; b) O cumprimento dos protocolos sanitários setoriais para as atividades econômicas, sociais e religiosas no município; c) A vedação até o dia 17 de março de 2021, inclusive, do exercício das atividades econômicas e sociais, de segunda à sexta-feira, das 20h às 5h do dia seguinte, e, aos sábados e domingos, em qualquer horário, excetuando-se as atividades descritas no anexo único do Decreto nº 50.346, os jogos de futebol profissional (desde que cumprido o protocolo específico e não haja público), os estabelecimentos destinados ao abastecimento alimentar localizados nos shopping centers, desde que possuam acesso externo e independente; d) A vedação até 17 de março de 2021, inclusive, da utilização de som nos bares, lanchonetes, restaurantes e estabelecimentos similares; e) A vedação até 17 de março de 2021, inclusive, da realização de eventos corporativos, institucionais, públicos ou privados, para fins de reuniões, treinamentos, seminários, congressos e similares, bem como a realização de shows, festas, eventos sociais de qualquer tipo, com ou sem comercialização de ingressos, em ambientes fechados ou

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL  
Carlos Alberto Pereira Vitório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Carlos Alberto Pereira Vitório  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Alexandre Augusto Bezerra  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.pe.br  
Fone: 81 3182-7000

abertos, públicos ou privados, inclusive em clubes sociais, hotéis, bares, restaurantes, faixa de areia e barracas de praia, independentemente do número de participantes; f) O retorno das atividades pedagógicas, de forma presencial, do Ensino Fundamental e da Educação Infantil das instituições de ensino públicas, situadas neste município, observados os protocolos sanitários, os cronogramas de retorno às atividades, bem como as demais determinações contidas em Portaria da Secretaria de Educação e Esportes, a partir de 18 de março de 2021, incluindo-se as aulas e atividades da Educação de Jovens e Adultos; g) A vedação das aulas de iniciação em modalidade esportiva coletiva para praticantes com idade igual ou inferior a 12 (doze) anos, bem como as práticas esportivas em modalidades coletivas voltadas ao lazer; 2) Ao Exmo. (a) Sr. (a) Prefeito (a) e ao Secretário (a) de Saúde, para que destinem parte dos recursos recebidos para o enfrentamento à COVID-19 em ações de educação em saúde, visando coibir as aglomerações de pessoas, o descumprimento das normas sanitárias e de biossegurança, sugerindo: d.1) A divulgação nas mídias (facebook, instagram, rádios, tvs, etc.) sobre a necessidade de efetivo cumprimento das normas sanitárias restritivas, distanciamento social, uso de máscaras e medidas de higiene respiratória, visto a gravidade do momento pandêmico; d.2) A realização de rondas educativas com a emissão de avisos sonoros emitidos por dispositivos instalados nas viaturas da polícia civil e/ou militar (mediante convênio ou outro instrumento próprio), guarda municipal, vigilância em saúde ou através de qualquer outro meio utilizado para essa finalidade, nos locais onde estejam ocorrendo as transgressões ou que sejam mais frequentes; 3) Ao Exmo. (a) Sr. (a) Prefeito (a) e ao Secretário (a) de Saúde para que autuem os proprietários dos estabelecimentos que infrinjam as restrições impostas pelo Decreto Executivo nº 50.346, de 1º de março de 2021, adotando as providências administrativas cabíveis e encaminhando cópia dos autos de infração a esta Promotoria de Justiça. 4) Aos proprietários dos estabelecimentos e público em geral, cujas atividades e ações estejam restringidas pelo Decreto Executivo nº 50.346, o seguinte: a) Que sigam rigorosamente as normas sanitárias federal, estadual e municipal, notadamente as medidas de distanciamento social já impostas e o Decreto Executivo nº 50.346, de 1º de março de 2021, que impõe medidas restritivas à atividade econômica e sociais, além das orientações de biossegurança, com a finalidade de evitar a propagação da COVID-19. 5) Às polícias civil e militar, o seguinte: a) Que adotem as providências legais cabíveis para aqueles que insistirem em descumprir as normas sanitárias sobre restrição às atividades econômicas, aglomeração de pessoas e distanciamento social, apurando o crime de medida sanitária preventiva destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa (art. 268 do Código Penal); REMETA-SE cópia desta Recomendação: a) A (o) Exmo. (a) Sr. (a) Prefeito (a), ao Secretário (a) de Saúde e a (o) Secretário (a) de Educação do Município de Água Preta, para conhecimento e cumprimento; b) Ao CDL, para conhecimento e orientação dos seus filiados/associados; c) Às rádios locais para conhecimento e divulgação; d) Ao Delegado de Polícia e ao Comandante do 10º Batalhão da Polícia Militar, para conhecimento e cumprimento; e) Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento; f) Aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias da Saúde, Criminal e Educação do MPPE, para conhecimento e registro; g) À Secretaria-Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Eletrônico do MPPE; h) Ao Conselho Municipal de Saúde e à Câmara Municipal, para ciência do conteúdo da presente recomendação. Levando em consideração o teor da Recomendação CGMP nº 005/2020, bem como a urgência das ações destinadas ao enfrentamento da pandemia do Coronavírus, FIXA-SE o prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento, prazo este no qual SOLICITA aos destinatários que se manifestem sobre o acatamento da presente recomendação, com especial destaque ao sentimento de colaboração que se faz necessário entre o Ministério Público e os órgãos solicitados, sejam eles governamentais ou não governamentais, dada a gravidade e excepcionalidade da situação ora enfrentada por

toda sociedade, devendo encaminhar a esta Promotoria de Justiça, através do e-mail pjaguapreta@mppe.mp.br, as providências adotadas e a documentação hábil a provar o seu fiel cumprimento. Água Preta/PE, 3 de março de 2021. Thiago Faria Borges da Cunha Vanessa Cavalcanti de Araújo Promotor de Justiça Promotora de Justiça 7

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA PRETA/PE RECOMENDAÇÃO Nº 006/2021 REFERÊNCIA: Intensificação no acompanhamento e fiscalização das determinações do Governo do Estado de Pernambuco, relativas ao distanciamento social, vedação de aglomerações, uso de máscaras e cumprimento das normas sanitárias, notadamente diante da adoção de novas medidas restritivas em relação às atividades sociais e econômicas em todo o estado. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça que subscreve a presente Recomendação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal n.º 8.625/93, art. 4.º, inciso IV, alínea "a", da Lei Estadual n.º 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei n.º 7.347/85; CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis; CONSIDERANDO que, em 30.1.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII); CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, em 03.02.2020, através da Portaria GM/MS nº 188/2020, nos termos do Decreto nº 7.616/2011, declarou "emergência em saúde pública de importância nacional", em decorrência da infecção humana pelo coronavírus, considerando que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública; CONSIDERANDO que, em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o Coronavírus, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos, bem como a situação de calamidade pública imposta ao Estado de Pernambuco com a chegada da pandemia da COVID-19, com edição de vários atos normativos, em especial o Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020, que regulamenta, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; CONSIDERANDO as medidas adotadas pelo Governo Estadual, pela Secretaria de Estado da Saúde e pela Secretaria-Executiva de Vigilância em Saúde de Pernambuco, para conter a disseminação da pandemia; CONSIDERANDO o teor do Decreto nº 50.346, de 1º de março de 2021, do Governador do Estado de Pernambuco, "o qual estabelece novas medidas restritivas em relação a atividades sociais e econômicas, por período determinado, e consolida as normas vigentes, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus"; CONSIDERANDO que o Decreto nº 50.346/21 prescreve, em suma, o seguinte: 1. A reiteração da obrigatoriedade do uso de máscaras, mesmo que artesanais, em todos os espaços de acesso aberto ao público no Estado de Pernambuco; 2. A reiteração do cumprimento dos protocolos sanitários setoriais para as atividades econômicas, sociais e religiosas no Estado; 3. A vedação, até o dia 17 de março de 2021, inclusive, do exercício das atividades econômicas e sociais, de segunda à sexta-feira, das 20h às 5h do dia seguinte, e, aos sábados e domingos, em qualquer horário; 4. as atividades descritas no anexo único, os jogos de futebol profissional (desde que cumprido o protocolo específico e não haja público), os estabelecimentos destinados ao abastecimento alimentar localizados nos shopping centers, desde que possuam acesso externo e independente, ficam excluídas das restrições ali contidas; 5. A vedação, até 17 de março de 2021, inclusive, da utilização de som nos bares, lanchonetes, restaurantes e estabelecimentos similares, como

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Zulene Santana de Lima Norberto  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Valdir Barbosa Junior  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Francisco Dirceu Barros

**CORREGEDOR-GERAL**  
Carlos Alberto Pereira Vitório

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Marco Aurélio Farias da Silva

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**OUVIDORA**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Carlos Alberto Pereira Vitório  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Alexandre Augusto Bezerra  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

também faixa de areia das praias e em bares, lanchonetes, restaurantes e estabelecimentos similares nela localizados; 6. A vedação, até 17 de março de 2021, inclusive, da realização de eventos corporativos, institucionais, públicos ou privados, para fins de reuniões, treinamentos, seminários, congressos e similares, bem como a realização de shows, festas, eventos sociais de qualquer tipo, com ou sem comercialização de ingressos, em ambientes fechados ou abertos, públicos ou privados, inclusive em clubes sociais, hotéis, bares, restaurantes, faixa de areia e barracas de praia, independentemente do número de participante; 7. Que permaneçam suspensas as operações de atracação de cruzeiros e outras embarcações de passageiros de grande porte, em todo o Estado de Pernambuco, inclusive no Distrito Estadual de Fernando de Noronha; 8. A autorização para a retomada das atividades pedagógicas, de forma presencial, do Ensino Fundamental e da Educação Infantil das instituições de ensino públicas, situadas no Estado de Pernambuco, observados os protocolos sanitários, os cronogramas de retorno às atividades, bem como as demais determinações contidas em Portaria da Secretaria de Educação e Esportes, a partir de 18 de março de 2021, incluindo-se as aulas e atividades da Educação de Jovens e Adultos; 9. A vedação das aulas de iniciação em modalidade esportiva coletiva para praticantes com idade igual ou inferior a 12 (doze) anos, bem como as práticas esportivas em modalidades coletivas voltadas ao lazer. CONSIDERANDO o Decreto 49.055, de 31 de maio de 2020, do Estado de Pernambuco, o qual sistematiza as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, segundo o qual permanecem suspensos eventos de qualquer natureza com público, em todo o Estado de Pernambuco (art. 11), estando liberadas apenas as atividades especificadas pela autoridade sanitária e previstas em atos normativos dela emanados e do Plano de Convivência das Atividades Econômicas com a Covid-19; CONSIDERANDO a vigência de normas federais aplicáveis ao período de pandemia, entre as quais as seguintes: (a) Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, a qual “dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019”; (b) Portaria Interministerial 5, de 17 de março de 2020, dos Ministérios da Saúde (MS) e da Justiça e Segurança Pública, que considerou de observância compulsória as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei 13.979/2020, acenando com responsabilidade penal para os que as descumpram; (c) Portaria 454, de 20 de março de 2020, do MS, que declarou, “em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus”; (d) Portaria 1.565, de 18 de junho de 2020, em que o MS concedeu às autoridades estaduais e municipais competência para decidir acerca da manutenção ou revogação de medidas destinadas a garantir a prevenção, mitigação e controle da pandemia (nos termos do art. 3º, § 7º, da Lei 13.979/2020); CONSIDERANDO a vigência de normas estaduais aplicáveis ao período de pandemia, entre as quais as seguintes: (a) Lei 16.198, de 18 de junho de 2020, que dispõe “sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras nos espaços que indica durante o período da pandemia causada pelo Covid-19”; (b) Decreto 48.833, de 20 de março de 2020, que “declara situação anormal, caracterizada como ‘Estado de Calamidade Pública’, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus”; (c) Decreto 49.055, de 31 de maio de 2020, o qual “sistematiza as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020”; CONSIDERANDO que mesmo diante de todas as medidas restritivas até então estabelecidas, algumas pessoas insistem em burlar/descumprir as normas sanitárias que visam conter o avanço da pandemia, razão pela qual a estas devem ser aplicadas as medidas sancionatórias cabíveis; CONSIDERANDO se tratar de fato público e notório a contumaz aglomeração de pessoas, principalmente em razão das

atividades de lazer, eventos clandestinos e situações do cotidiano, em detrimento das determinações das autoridades sanitárias, evidenciando assim o menosprezo à dor dos enfermos, às vidas ceifadas, ao esforço coletivo para a contenção da pandemia, enfim, à grave situação de saúde pública enfrentada pela humanidade; CONSIDERANDO o devastador impacto humanitário provocado pela pandemia do Sars-CoV-2, onde até o presente momento mais de 255.000 vidas foram ceifadas somente no Brasil, especialmente por não se contar, até o presente momento, com qualquer alternativa terapêutica cientificamente comprovada e disponível para prevenir ou tratar a doença causada pelo novo coronavírus; CONSIDERANDO que compete aos Promotores de Justiça com atribuição na defesa da saúde o ajuizamento de ações cíveis e a expedição de recomendações aos infratores, inclusive órgãos públicos e autoridades com atribuição sanitária ou não, bem como aos Promotores de Justiça com atribuição criminal a apuração dos crimes correlatos; CONSIDERANDO que os dados epidemiológicos comprovam o recrudescimento do número de casos e mortes de pessoas infectadas com a COVID-19, inclusive com o aumento da ocupação dos leitos de UTI na rede pública e privada, pelo que se mostra necessário garantir que as medidas até então adotadas sejam capazes de reduzir a pressão sobre o sistema de saúde, tensionado em razão do iminente esgotamento dos leitos com pacientes graves; CONSIDERANDO o teor da Recomendação PGJ nº 05/2020, que recomenda aos Promotores de Justiça do Estado de Pernambuco, com atribuição na defesa da saúde e criminal, a adoção de providências para que sejam cumpridas as determinações do Governo do Estado de Pernambuco relativas ao distanciamento social, vedação de aglomerações e cumprimento das normas sanitárias previstas em decreto, protocolo setorial e no plano de convivência das atividades econômicas, notadamente diante da adoção de novas medidas restritivas em relação às atividades sociais e econômicas em todo o estado; CONSIDERANDO a prática, em tese, do delito do art. 268 do Código Penal, que define como infração de medida sanitária preventiva, “infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa”, com pena de detenção de um mês a um ano e multa; RESOLVE: RECOMENDAR 1) Ao Exmo. (a) Sr. (a) Prefeito (a), ao Secretário (a) de Saúde e a (o) Secretário (a) de Educação do Município de Xexéu, para que fiscalizem e adotem os poderes de polícia que lhes são inerentes, no âmbito das suas competências, o efetivo cumprimento das normas sanitárias federal, estadual e municipal, em especial o Decreto Executivo nº 50.346, de 1º de março de 2021, de abrangência em todo o Estado de Pernambuco, devendo ser observado o seguinte: a) A obrigatoriedade do uso de máscaras, mesmo que artesanais, em todo os espaços de acesso aberto ao público no município; b) O cumprimento dos protocolos sanitários setoriais para as atividades econômicas, sociais e religiosas no município; c) A vedação até o dia 17 de março de 2021, inclusive, do exercício das atividades econômicas e sociais, de segunda à sexta-feira, das 20h às 5h do dia seguinte, e, aos sábados e domingos, em qualquer horário, excetuando-se as atividades descritas no anexo único do Decreto nº 50.346, os jogos de futebol profissional (desde que cumprido o protocolo específico e não haja público), os estabelecimentos destinados ao abastecimento alimentar localizados nos shopping centers, desde que possuam acesso externo e independente; d) A vedação até 17 de março de 2021, inclusive, da utilização de som nos bares, lanchonetes, restaurantes e estabelecimentos similares; e) A vedação até 17 de março de 2021, inclusive, da realização de eventos corporativos, institucionais, públicos ou privados, para fins de reuniões, treinamentos, seminários, congressos e similares, bem como a realização de shows, festas, eventos sociais de qualquer tipo, com ou sem comercialização de ingressos, em ambientes fechados ou abertos, públicos ou privados, inclusive em clubes sociais, hotéis, bares, restaurantes, faixa de areia e barracas de praia, independentemente do número de participantes; f) O retorno das atividades pedagógicas, de forma presencial, do Ensino Fundamental e da Educação Infantil das instituições de ensino

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**

Zulene Santana de Lima Norberto

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**

Valdir Barbosa Junior

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**

Francisco Dirceu Barros

**CORREGEDOR-GERAL**

Carlos Alberto Pereira Vitório

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**

Marco Aurélio Farias da Silva

**SECRETÁRIO-GERAL**

Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**

Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

**COORDENADOR DE GABINETE**

Petrúcio José Luna de Aquino

**OUVIDORA**

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

(Presidente)

Carlos Alberto Pereira Vitório

Maria Lizandra Lira de Carvalho

Rinaldo Jorge da Silva

Fernanda Henriques da Nóbrega

Alexandre Augusto Bezerra

Stanley Araújo Corrêa

Fernando Falcão Ferraz Filho

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

públicas, situadas neste município, observados os protocolos sanitários, os cronogramas de retorno às atividades, bem como as demais determinações contidas em Portaria da Secretaria de Educação e Esportes, a partir de 18 de março de 2021, incluindo-se as aulas e atividades da Educação de Jovens e Adultos; g) A vedação das aulas de iniciação em modalidade esportiva coletiva para praticantes com idade igual ou inferior a 12 (doze) anos, bem como as práticas esportivas em modalidades coletivas voltadas ao lazer; 2) Ao Exmo. (a) Sr. (a) Prefeito (a) e ao Secretário (a) de Saúde, para que destinem parte dos recursos recebidos para o enfrentamento à COVID-19 em ações de educação em saúde, visando coibir as aglomerações de pessoas, o descumprimento das normas sanitárias e de biossegurança, sugerindo: d.1) A divulgação nas mídias (facebook, instagram, rádios, tvs, etc.) sobre a necessidade de efetivo cumprimento das normas sanitárias restritivas, distanciamento social, uso de máscaras e medidas de higiene respiratória, visto a gravidade do momento pandêmico; d.2) A realização de rondas educativas com a emissão de avisos sonoros emitidos por dispositivos instalados nas viaturas da polícia civil e/ou militar (mediante convênio ou outro instrumento próprio), guarda municipal, vigilância em saúde ou através de qualquer outro meio utilizado para essa finalidade, nos locais onde estejam ocorrendo as transgressões ou que sejam mais frequentes; 3) Ao Exmo. (a) Sr. (a) Prefeito (a) e ao Secretário (a) de Saúde para que autuem os proprietários dos estabelecimentos que infringem as restrições impostas pelo Decreto Executivo nº 50.346, de 1º de março de 2021, adotando as providências administrativas cabíveis e encaminhando cópia dos autos de infração a esta Promotoria de Justiça. 4) Aos proprietários dos estabelecimentos e público em geral, cujas atividades e ações estejam restringidas pelo Decreto Executivo nº 50.346, o seguinte: a) Que sigam rigorosamente as normas sanitárias federal, estadual e municipal, notadamente as medidas de distanciamento social já impostas e o Decreto Executivo nº 50.346, de 1º de março de 2021, que impõe medidas restritivas à atividade econômica e sociais, além das orientações de biossegurança, com a finalidade de evitar a propagação da COVID-19. 5) Às polícias civil e militar, o seguinte: a) Que adotem as providências legais cabíveis para aqueles que insistem em descumprir as normas sanitárias sobre restrição às atividades econômicas, aglomeração de pessoas e distanciamento social, apurando o crime de medida sanitária preventiva destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa (art. 268 do Código Penal).; REMETA-SE cópia desta Recomendação: a) A (o) Exmo. (a) Sr. (a) Prefeito (a), ao Secretário (a) de Saúde e a (o) Secretário (a) de Educação do Município de Xexéu, para conhecimento e cumprimento; b) Ao CDL, para conhecimento e orientação dos seus filiados/associados; c) Às rádios locais para conhecimento e divulgação; d) Ao Delegado de Polícia e ao Comandante do 10º Batalhão da Polícia Militar, para conhecimento e cumprimento; e) Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento; f) Aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias da Saúde, Criminal e Educação do MPPE, para conhecimento e registro; g) À Secretaria-Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Eletrônico do MPPE; h) Ao Conselho Municipal de Saúde e à Câmara Municipal, para ciência do conteúdo da presente recomendação. Levando em consideração o teor da Recomendação CGMP nº 005/2020, bem como a urgência das ações destinadas ao enfrentamento da pandemia do Coronavírus, FIXA-SE o prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento, prazo este no qual SOLICITA aos destinatários que se manifestem sobre o acatamento da presente recomendação, com especial destaque ao sentimento de colaboração que se faz necessário entre o Ministério Público e os órgãos solicitados, sejam eles governamentais ou não governamentais, dada a gravidade e excepcionalidade da situação ora enfrentada por toda sociedade, devendo encaminhar a esta Promotoria de Justiça, através do e-mail pjaguapreta@mppe.mp.br, as providências adotadas e a documentação hábil a provar o seu fiel cumprimento. Água Preta/PE, 3 de março de 2021. Thiago Faria Borges da Cunha Vanessa Calvacanti de Araújo Promotor

de Justiça Promotora de Justiça

**PORTARIAS Nº 01690.000.059/2021 — Notícia de Fato Recife, 4 de março de 2021**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIRINA Procedimento nº 01690.000.059/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO (IC nº 01690.000.059/2021) O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 111, parágrafo único, alínea "a", da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; na Lei Complementar Estadual nº 12/94 e na Resolução CSMP nº 003/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente: CONSIDERANDO a necessidade de apurar possível ato de improbidade administrativa consistente na locação indevida de imóveis na qual, em tese, foram violados os princípios que regem a Administração Pública, durante a gestão do exprefeito, José Renato Sarmento de Melo (2013-2016). CONSIDERANDO a migração do Inquérito Civil nº 007/2018 (Autos nº 2014- 1599726) do sistema Arquimedes, na qual já consta portaria de instauração, consoante diretrizes estabelecidas pela Corregedoria-Geral do Ministério Público. DETERMINO: a) Elabore-se despacho saneador pela Assessoria Ministerial. b) Encaminhe-se cópia da presente portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao CAOP Patrimônio Público, para conhecimento. c) Encaminhe-se cópia da presente portaria para a Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação. Cumpra-se. Palmeirina, 01 de março de 2021. Carlos Henrique Tavares Almeida Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.151/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL (MIGRAÇÃO) Inquérito Civil 02144.000.105/2020 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do(a) Promotor (a) de Justiça que subscreve a presente Portaria, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição da República; artigo 25, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 8.625/93, artigo 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; CONSIDERANDO a Recomendação da CGMP nº 11/2020, publicada no DOE de 22/06/2020, a qual recomenda aos membros que iniciem a migração dos Procedimentos Administrativos e Inquéritos Cíveis para o SIM; CONSIDERANDO a instrução dos autos físicos nº (2018.109806), instaurado para fins de apurar descumprimento de normas de segurança alimentar, no dia (11 de dezembro de 2018), tendo como INVESTIGADO o Município de Jaboatão dos Guararapes RESOLVE: REGISTRAR o presente Inquérito Civil, através da migração dos autos físicos nº (2018.109806) no SIM, conforme Portaria de Instauração já constante nos autos, adotando-se as seguintes providências: 1) Comunique-se à CGMP, por meio eletrônico, a migração do referido Procedimento; 2) Requisite-se informações atualizadas à Secretaria de Assistência Social. Esclareça que o registro no Arquimedes do movimento de migração, com indicação nos autos físicos aqui referido o novo número gerado pelo SIM, já fora realizado por esta Promotora de Justiça. Jaboatão dos Guararapes, 04 de março de 2021 Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão, Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO Procedimento nº 01940.000.064/2021

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas OliveiraCORREGEDOR-GERAL  
Carlos Alberto Pereira VitórioCHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Carlos Alberto Pereira Vitório  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Alexandre Augusto Bezerra  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail FilhoSUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu BarrosCORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Marco Aurélio Farias da SilvaSECRETÁRIO-GERAL:  
Mavíael de Souza SilvaOUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

— Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO** Inquérito Civil 01940.000.064/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO o teor do artigo 129, inciso III, da Constituição da República; do artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; do artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; do artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; do artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, CONSIDERANDO o teor do despacho de migração do Arquimedes para o SIM; CONSIDERANDO que já transcorreu o prazo de tramitação do procedimento preparatório n.04/2020; CONSIDERANDO a necessidade de aprofundar a análise dos autos através das diligências pendentes; CONSIDERANDO a ampliação do objeto realizada pelo interessado, conforme teor da certidão de fl.43; Resolve instaurar o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente: OBJETO: PP nº 04/2020 Para tanto, resolve, por consequência, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: 1 - Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao(s) Centro (s) de Apoio Operacional – CAOP respectivo(s), bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP. 2 - Oficiem-se ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Salgueiro e ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Salgueiro, com cópia dos documentos de fls.07/08, 21/24 e 48/51 dos autos então físicos, requerendo-se que, em até 15 dias, manifestem-se sobre o teor dos referidos documentos; 3 - Após, comunique-se com o interessado, informando-o sobre a expedição dos referidos Ofícios, certificando-se, em seguida, nos autos, sobre a comunicação mencionada. Cumpra-se. Salgueiro, 04 de março de 2021. Márcio Fernando Magalhães Franca, Promotor de Justiça.

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE RECOMENDAÇÃO Nº 01/2021** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do promotor de Justiça que subscreve a presente Recomendação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85; CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis; CONSIDERANDO que, em 30.1.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII); CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, em 03.02.2020, através da Portaria GM/ MS nº 188/2020, nos termos do Decreto nº 7.616/2011, declarou "emergência em saúde pública de importância nacional", em decorrência da infecção humana pelo coronavírus, considerando que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública; CONSIDERANDO que, em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o Coronavírus, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos, bem como a situação de calamidade pública imposta ao Estado de Pernambuco com a chegada da pandemia da COVID-19, com edição de vários atos normativos, em especial o Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020, que regulamenta, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO as medidas adotadas pelo Governo Estadual, pela Secretaria de Estado da Saúde e pela Secretaria-Executiva de Vigilância em Saúde de Pernambuco, para conter a disseminação da pandemia; CONSIDERANDO o teor do Decreto nº 50.346, de 1º de março de 2021, do Governador do Estado de Pernambuco, "o qual estabelece novas medidas restritivas em relação a atividades sociais e econômicas, por período determinado, e consolida as normas vigentes, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus"; CONSIDERANDO que o Decreto nº 50.346/21 prescreve, em suma, o seguinte: 1. A reiteração da obrigatoriedade do uso de máscaras, mesmo que artesanais, em todo os espaços de acesso aberto ao público no Estado de Pernambuco; 2. A reiteração do cumprimento dos protocolos sanitários setoriais para as atividades econômicas, sociais e religiosas no Estado; 3. A vedação, até o dia 17 de março de 2021, inclusive, do exercício das atividades econômicas e sociais, de segunda à sexta-feira, das 20h às 5h do dia seguinte, e, aos sábados e domingos, em qualquer horário; 4. as atividades descritas no anexo único, os jogos de futebol profissional (desde que cumprido o protocolo específico e não haja público), os estabelecimentos destinados ao abastecimento alimentar localizados nos shopping centers, desde que possuam acesso externo e independente, ficam excluídas das restrições ali contidas; 5. A vedação, até 17 de março de 2021, inclusive, da utilização de som nos bares, lanchonetes, restaurantes e estabelecimentos similares, como também faixa de areia das praias e em bares, lanchonetes, restaurantes e estabelecimentos similares nela localizados; 6. A vedação, até 17 de março de 2021, inclusive, da realização de eventos corporativos, institucionais, públicos ou privados, para fins de reuniões, treinamentos, seminários, congressos e similares, bem como a realização de shows, festas, eventos sociais de qualquer tipo, com ou sem comercialização de ingressos, em ambientes fechados ou abertos, públicos ou privados, inclusive em clubes sociais, hotéis, bares, restaurantes, faixa de areia e barracas de praia, independentemente do número de participante; 7. Que permanecem suspensas as operações de atracação de cruzeiros e outras embarcações de passageiros de grande porte, em todo o Estado de Pernambuco, inclusive no Distrito Estadual de Fernando de Noronha; 8. A autorização para a retomada das atividades pedagógicas, de forma presencial, do Ensino Fundamental e da Educação Infantil das instituições de ensino públicas, situadas no Estado de Pernambuco, observados os protocolos sanitários, os cronogramas de retorno às atividades, bem como as demais determinações contidas em Portaria da Secretaria de Educação e Esportes, a partir de 18 de março de 2021, incluindo-se as aulas e atividades da Educação de Jovens e Adultos; 9. A vedação das aulas de iniciação em modalidade esportiva coletiva para praticantes com idade igual ou inferior a 12 (doze) anos, bem como as práticas esportivas em modalidades coletivas voltadas ao lazer. CONSIDERANDO o Decreto 49.055, de 31 de maio de 2020, do Estado de Pernambuco, o qual sistematiza as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, segundo o qual permanecem suspensos eventos de qualquer natureza com público, em todo o Estado de Pernambuco (art. 11), estando liberadas apenas as atividades especificadas pela autoridade sanitária e previstas em atos normativos dela emanados e do Plano de Convivência das Atividades Econômicas com a Covid-19; CONSIDERANDO a vigência de normas federais aplicáveis ao período de pandemia, entre as quais as seguintes: (a) Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, a qual "dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019"; (b) Portaria Interministerial 5, de 17 de março de 2020, dos Ministérios da Saúde (MS) e da Justiça e Segurança Pública, que considerou de observância compulsória as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei 13.979/2020, acenando com responsabilidade penal para os que as descumpram; (c) Portaria 454, de 20 de março de 2020, do MS, que declarou,

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Zulene Santana de Lima Norberto  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Valdir Barbosa Junior  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Francisco Dirceu Barros

**CORREGEDOR-GERAL**  
Carlos Alberto Pereira Vitório

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Marco Aurélio Farias da Silva

**SECRETÁRIO-GERAL**  
Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**OUVIDORA**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Carlos Alberto Pereira Vitório  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Alexandre Augusto Bezerra  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

“em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus”;4 (d) Portaria 1.565, de 18 de junho de 2020, em que o MS concedeu às autoridades estaduais e municipais competência para decidir acerca da manutenção ou revogação de medidas destinadas a garantir a prevenção, mitigação e controle da pandemia (nos termos do art. 3º, § 7º, da Lei 13.979/2020); CONSIDERANDO a vigência de normas estaduais aplicáveis ao período de pandemia, entre as quais as seguintes: (a) Lei 16.198, de 18 de junho de 2020, que dispõe “sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras nos espaços que indica durante o período da pandemia causada pelo Covid-19”;6 (b) Decreto 48.833, de 20 de março de 2020, que “declara situação anormal, caracterizada como ‘Estado de Calamidade Pública’, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus”; (c) Decreto 49.055, de 31 de maio de 2020, o qual “sistematiza as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020”; CONSIDERANDO que mesmo diante de todas as medidas restritivas até então estabelecidas, algumas pessoas insistem em burlar/descumprir as normas sanitárias que visam conter o avanço da pandemia, razão pela qual a estas devem ser aplicadas as medidas sancionatórias cabíveis; CONSIDERANDO se tratar de fato público e notório a contumaz aglomeração de pessoas, principalmente em razão das atividades de lazer, eventos clandestinos e situações do cotidiano, em detrimento das determinações das autoridades sanitárias, evidenciando assim o menosprezo à dor dos enfermos, às vidas ceifadas, ao esforço coletivo para a contenção da pandemia, enfim, à grave situação de saúde pública enfrentada pela humanidade; CONSIDERANDO o devastador impacto humanitário provocado pela pandemia do Sars-CoV-2, onde até o presente momento mais de 255.000 vidas foram ceifadas somente no Brasil, especialmente por não se contar, até o presente momento, com qualquer alternativa terapêutica cientificamente comprovada e disponível para prevenir ou tratar a doença causada pelo novo coronavírus; CONSIDERANDO que compete aos Promotores de Justiça com atribuição na defesa da saúde o ajuizamento de ações cíveis e a expedição de recomendações aos infratores, inclusive órgãos públicos e autoridades com atribuição sanitária ou não, bem como aos Promotores de Justiça com atribuição criminal a apuração dos crimes correlatos; CONSIDERANDO que os dados epidemiológicos comprovam o recrudescimento do número de casos e mortes de pessoas infectadas com a COVID-19, inclusive com o aumento da ocupação dos leitos de UTI na rede pública e privada, pelo que se mostra necessário garantir que as medidas até então adotadas sejam capazes de reduzir a pressão sobre o sistema de saúde, tensionado em razão do iminente esgotamento dos leitos com pacientes graves; CONSIDERANDO o teor da Recomendação PGJ nº 05/2020, que recomenda aos Promotores de Justiça do Estado de Pernambuco, com atribuição na defesa da saúde e criminal, a adoção de providências para que sejam cumpridas as determinações do Governo do Estado de Pernambuco relativas ao distanciamento social, vedação de aglomerações e cumprimento das normas sanitárias previstas em decreto, protocolo setorial e no plano de convivência das atividades econômicas, notadamente diante da adoção de novas medidas restritivas em relação às atividades sociais e econômicas em todo o estado; CONSIDERANDO a prática, em tese, do delito do art. 268 do Código Penal, que define como infração de medida sanitária preventiva, “infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa”, com pena de detenção de um mês a um ano e multa; RESOLVE: RECOMENDAR 1) Ao Exmo. (a) Sr. (a) Prefeito (a), ao Secretário (a) de Saúde e a (o) Secretário (a) de Educação do Município de SÃO JOSÉ DA COROA, para que fiscalizem e GRANDE adotem os poderes de polícia que lhes são inerentes, no âmbito das suas competências, o efetivo cumprimento das normas sanitárias federal, estadual e municipal, em especial o Decreto Executivo nº 50.346, de 1º de

março de 2021, de abrangência em todo o Estado de Pernambuco, devendo ser observado o seguinte: a) A obrigatoriedade do uso de máscaras, mesmo que artesanais, em todo os espaços de acesso aberto ao público no município; b) O cumprimento dos protocolos sanitários setoriais para as atividades econômicas, sociais e religiosas no município; c) A vedação até o dia 17 de março de 2021, inclusive, do exercício das atividades econômicas e sociais, de segunda à sexta-feira, das 20h às 5h do dia seguinte, e, aos sábados e domingos, em qualquer horário, excetuando-se as atividades descritas no anexo único do Decreto nº 50.346, os jogos de futebol profissional (desde que cumprido o protocolo específico e não haja público), os estabelecimentos destinados ao abastecimento alimentar localizados nos shopping centers, desde que possuam acesso externo e independente; d) A vedação até 17 de março de 2021, inclusive, da utilização de som nos bares, lanchonetes, restaurantes e estabelecimentos similares, como também na faixa de areia das praias e em bares, lanchonetes, restaurantes e estabelecimentos similares nela localizados; e) A vedação até 17 de março de 2021, inclusive, da realização de eventos corporativos, institucionais, públicos ou privados, para fins de reuniões, treinamentos, seminários, congressos e similares, bem como a realização de shows, festas, eventos sociais de qualquer tipo, com ou sem comercialização de ingressos, em ambientes fechados ou abertos, públicos ou privados, inclusive em clubes sociais, hotéis, bares, restaurantes, faixa de areia e barracas de praia, independentemente do número de participantes; f) O retorno das atividades pedagógicas, de forma presencial, do Ensino Fundamental e da Educação Infantil das instituições de ensino públicas, situadas neste município, observados os protocolos sanitários, os cronogramas de retorno às atividades, bem como as demais determinações contidas em Portaria da Secretaria de Educação e Esportes, a partir de 18 de março de 2021, incluindo-se as aulas e atividades da Educação de Jovens e Adultos; g) A vedação das aulas de iniciação em modalidade esportiva coletiva para praticantes com idade igual ou inferior a 12 (doze) anos, bem como as práticas esportivas em modalidades coletivas voltadas ao lazer; 2) Ao Exmo. (a) Sr. (a) Prefeito (a) e ao Secretário (a) de Saúde, para que destinem parte dos recursos recebidos para o enfrentamento à COVID-19 em ações de educação em saúde, visando coibir as aglomerações de pessoas, o descumprimento das normas sanitárias e de biossegurança, sugerindo: d.1) A divulgação nas mídias (facebook, instagram, rádios, tvs, etc.) sobre a necessidade de efetivo cumprimento das normas sanitárias restritivas, distanciamento social, uso de máscaras e medidas de higiene respiratória, visto a gravidade do momento pandêmico; d.2) A realização de rondas educativas com a emissão de avisos sonoros emitidos por dispositivos instalados nas viaturas da polícia civil e/ou militar (mediante convênio ou outro instrumento próprio), guarda municipal, vigilância em saúde ou através de qualquer outro meio utilizado para essa finalidade, nos locais onde estejam ocorrendo as transgressões ou que sejam mais frequentes; 3) Ao Exmo. (a) Sr. (a) Prefeito (a) e ao Secretário (a) de Saúde para que autuem os proprietários dos estabelecimentos que infringem as restrições impostas pelo Decreto Executivo nº 50.346, de 1º de março de 2021, adotando as providências administrativas cabíveis e encaminhando cópia dos autos de infração a esta Promotoria de Justiça. 4) Aos proprietários dos estabelecimentos e público em geral, cujas atividades e ações estejam restringidas pelo Decreto Executivo nº 50.346, o seguinte: a) Que sigam rigorosamente as normas sanitárias federal, estadual e municipal, notadamente as medidas de distanciamento social já impostas e o Decreto Executivo nº 50.346, de 1º de março de 2021, que impõe medidas restritivas à atividade econômica e sociais, além das orientações de biossegurança, com a finalidade de evitar a propagação da COVID-19. 5) Às polícias civil e militar, o seguinte: a) Que adotem as providências legais cabíveis para aqueles que insistem em descumprir as normas sanitárias sobre restrição às atividades econômicas, aglomeração de pessoas e distanciamento social, apurando o crime de medida sanitária preventiva destinada a impedir a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL  
Carlos Alberto Pereira Vitório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Carlos Alberto Pereira Vitório  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Alexandre Augusto Bezerra  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

introdução ou propagação de doença contagiosa (art. 268 do Código Penal); REMETA-SE cópia desta Recomendação: a) A (o) Exmo. (a) Sr. (a) Prefeito (a), ao Secretário (a) de Saúde e a (o) Secretário (a) de Educação do Município de SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE, para conhecimento e cumprimento; b) Ao CDL, para conhecimento e orientação dos seus filiados/associados; c) Às rádios locais para conhecimento e divulgação; d) Ao Delegado de Polícia e ao Comandante da Polícia Militar para conhecimento e cumprimento; e) Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento; f) Aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias da Saúde, Criminal e Educação do MPPE, para conhecimento e registro; g) À Secretária-Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Eletrônico do MPPE; h) Ao Conselho Municipal de Saúde e à Câmara Municipal, para ciência do conteúdo da presente recomendação. Levando em consideração o teor da Recomendação CGMP nº 005/2020, bem como a urgência das ações destinadas ao enfrentamento da pandemia do Coronavírus, FIXA-SE o prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento, prazo este no qual SOLICITA aos destinatários que se manifestem sobre o acatamento da presente recomendação, com especial destaque ao sentimento de colaboração que se faz necessário entre o Ministério Público e os órgãos solicitados, sejam eles governamentais ou não governamentais, dada a gravidade e excepcionalidade da situação ora enfrentada por toda sociedade, devendo encaminhar a esta Promotoria de Justiça, através do e-mail pjcoroa@mppe.mp.br, as providências adotadas e a documentação hábil a provar o seu fiel cumprimento. São José da Coroa Grande, 03 de março de 2021. JOÃO PAULO CARVALHO DOS SANTOS Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA Procedimento nº 02302.000.022/2020 — Inquérito Civil

Ministério Público do Estado de Pernambuco 3ª Promotoria de Justiça CÍVEL DE IPOJUCA CURADORIA DO MEIO AMBIENTE, HABITAÇÃO E URBANISMO, SAÚDE E IDOSO RECOMENDAÇÃO nº 006/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com atuação na 3ª Promotoria de Justiça Cível de Ipojuca, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94 e art. 53 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019; CONSIDERANDO a tramitação do Inquérito Civil nº 02302.000.022/2020, nesta 3ª Promotoria de Justiça Cível de Ipojuca, com atribuição nas Curadorias do Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo, Saúde e Idoso, no bojo do qual se apura a negligência do Município de Ipojuca, que não realizou nenhuma intervenção em área do Loteamento Merepe II destinada a construção de uma praça; CONSIDERANDO que, segundo restou apurado no bojo do suprarreferido procedimento investigatório, a área destinada a construção de praça transformou-se em terreno baldio o qual é utilizado para despejo irregular de lixo urbano, provocando o desequilíbrio ambiental no local e danos à saúde das pessoas; CONSIDERANDO que de acordo com o art. 4º do Decreto-Lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967, “Desde a data da inscrição do loteamento passam a integrar o domínio público do Município as vias e praças e as áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos, constantes do projeto e do memorial descritivo.” CONSIDERANDO que o domínio público municipal sobre a área em questão é incontestado e iniciou-se a partir da implantação do loteamento, sem jamais perder essa característica; CONSIDERANDO que a lei do parcelamento do solo, Lei n. 6.766/79, impõe ao Poder Público o dever de preservação e recuperação dos espaços livres, praças, áreas verdes e institucionais componentes do meio ambiente urbano, bens do patrimônio público e social, ressaltando: “Art.17. Os espaços livres de uso comum, as vias e praças, as áreas destinadas a edifícios públicos e outros

equipamentos urbanos, constantes do projeto e do memorial descritivo, não poderão ter sua destinação alterada pelo loteador, desde a aprovação do loteamento, salvo as hipóteses de caducidade da licença ou desistência do loteador, sendo, neste caso, observadas as exigências do art. 23 desta Lei”. CONSIDERANDO a proibição de apossamento de bens públicos de uso comum (STJ, Resp n.º 11988/SP); CONSIDERANDO ainda o que dispõe a Lei de Improbidade Administrativa (Lei n.º 8.429/92): “Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente: II - permitir ou concorrer para que pessoa física ou jurídica privada utilize bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta lei, sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;”. RESOLVE RECOMENDAR A EXCELENTÍSSIMA SENHORA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IPOJUCA: 1. Que tome todas as medidas cabíveis, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir do recebimento desta, para fins de promoção das medidas administrativas necessárias à manutenção da limpeza do terreno, inclusive com a colocação de tapumes, se necessário, a fim de impedir o depósito irregular de lixo e o crescimento desordenado de vegetação; 2. Que elabore, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, projeto para construção de praça no local destinado a esse fim ou, promova, através de lei, a desafetação de sua destinação original transformando-a em bem dominial, nesta última hipótese, informando qual a sua futura utilização, mantendo-se em todo o caso, o dever de preservação e cuidado referido no item anterior; 3. Que cientifique, em 20 (vinte) dias, a 3ª Promotoria de Justiça Cível de Ipojuca, acerca do acatamento ou não da presente; DELIBERAÇÃO: Enviem-se cópias da presente recomendação para o Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, Corregedoria Geral, ao CAOP do Meio Ambiente, bem como a Secretária-Geral para fins de publicação no DOE. Ipojuca, 05 de março de 2021. Márcia Maria Amorim de Oliveira Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELÉM DE MARIA Procedimento nº 01637.000.031/2021 — Procedimento Preparatório

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL SIM Nº 01637.000.031/2021 RECOMENDAÇÃO Nº 003/2021 O Ministério Público de Pernambuco, por seu Promotor de Justiça, nos termos dos artigos 29, inciso III da Constituição Federal; 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e; 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com suas posteriores alterações e, demais dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio. CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela “defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (art. 127, Constituição Federal e artigo 1º da Lei nº 8.625/93); CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, prescreve que é função institucional do Ministério Público promover a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos; CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, nos termos do artigo 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93 c/c artigo 80 da Lei nº 8.625/93, zelar pela defesa do patrimônio público, promovendo a defesa da ordem jurídica em face de ilegitimidade ou irregularidade de qualquer natureza, visando resguardar a probidade da Administração Pública e a regularidade da guarda e do emprego dos bens, valores e dinheiro público, podendo, para tanto, prover as medidas necessárias ao efetivo respeito ao ordenamento jurídico; CONSIDERANDO a Notícia de Fato dando conta da deflagração de Processo Seletivo Simplificado pelo município de Belém de Maria/PE, através do Edital nº 01 /2021, para a contratação

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL  
Carlos Alberto Pereira Vitório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Carlos Alberto Pereira Vitório  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Alexandre Augusto Bezerra  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

temporária de 61 (sessenta e um) professores para atuarem na educação infantil e no ensino fundamental nas unidades educacionais da Rede Pública Municipal de Belém de Maria, e 60 (sessenta) auxiliares de sala de aula, e indicando que a contratação infringe a previsão constitucional do concurso público, além da ineficaz publicidade conferida ao Edital e a exiguidade do prazo de inscrição; CONSIDERANDO que já há Inquérito Civil (Inquérito Civil nº 01637.000.021/2021 - Inquérito Civil nº 01/2016 - Arquimedes Auto nº 2015/2085327 - Migrado) tramitando nesta Promotoria de Justiça, que visa averiguar o cumprimento pela Administração Pública Municipal de Belém de Maria/PE da regra do concurso público para a investidura em cargo ou emprego público, e de combater a prática de contratações temporárias ilegais e nomeações ilícitas para cargos comissionados, razão pela qual a matéria relatada na Notícia de Fato relacionada à ilegalidade das contratações temporárias pela municipalidade será tratada no aludido Inquérito Civil; CONSIDERANDO que o prazo de inscrição para o certame obedeceu ao teor do artigo 7º do Decreto nº 4.748/2003, sendo, in casu, concedido prazo de 10 dias úteis para as inscrições dos interessados; CONSIDERANDO, por outro lado, a falta de ampla publicidade do supracitado Edital nº 01/2021, visto que tão somente foi dada a publicidade no Diário Oficial do Município de Belém de Maria/PE, não restando comprovada, mesmo tendo sido concedida oportunidade de a municipalidade o fazer, sequer a publicação no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal, bem como em outros canais de publicidade (redes sociais) e imprensa, fato que, se não corrigido, tornará nulos todos os atos até então praticados, por evidente afronta ao princípio constitucional da publicidade, previsto no artigo 37, caput, da Constituição Federal, além de possibilitar a responsabilização, em tese, por ato de improbidade administrativa por atentar aos princípios da administração pública, capitulado no artigo 11, inciso IV da Lei nº 8.429 de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa), a ser imputado ao responsável pela deflagração do Edital, notadamente o Secretário Municipal de Educação; CONSIDERANDO estar sedimentado na jurisprudência que a ausência de ampla publicidade de processo seletivo ocasionada sua nulidade, sendo colacionado a seguir trazendo julgado nesse sentido: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE SERVIDORES TEMPORÁRIOS. AUSÊNCIA DE AMPLA PUBLICIDADE. O processo seletivo simplificado de servidores temporários, como os atos administrativos em geral, submetem-se ao princípio da publicidade. Inteligência dos arts. 37 da CF e 3º da Lei nº 8.745/93. O edital foi publicado em jornal de periodicidade quinzenal, após o encerramento das inscrições, além de ser de pequena circulação no município de Sagrada Família. A afixação no mural da prefeitura ocorreu em período na maior parte sem expediente. Ausência de efetiva publicidade que autoriza decretar a nulidade do Processo Seletivo nº 001/2012, resguardado o período de contratação temporária já findo. É adequada a determinação de que a divulgação de processo seletivo seja realizada pelos menos em dois jornais da região, além da página mantida pela Prefeitura Municipal na web, em razão das peculiaridades locais. APELAÇÃO DESPROVIDA. (Apelação Cível Nº 70057100893, Vigésima Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Almir Porto da Rocha Filho, Julgado em 12/03/2014) (TJ-RS - AC: 70057100893 RS, Relator: Almir Porto da Rocha Filho, Data de Julgamento: 12/03/2014, Vigésima Primeira Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 18/03/2014) CONSIDERANDO que possível urgência no preenchimento das vagas não justifica o desrespeito aos deveres constitucionais a que está submetida a administração pública e, por conseguinte, os gestores; CONSIDERANDO ainda que, para escolher candidatos mais qualificados, garantindo a eficiência do serviço público, a administração deve assegurar o acesso do maior número de candidatos nas seleções a realizar, tendo a ampla publicidade papel importante no alcance da eficiência; CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, o Órgão de Execução do Ministério Público, para garantir a

melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como dos demais interesses, direitos e bens cuja defesa lhe caiba promover, poderá expedir Recomendações aos diversos órgãos, de ofício ou mediante provocação, nos autos de inquérito civil, de procedimento administrativo ou procedimento preparatório; CONSIDERANDO que, conforme dispõe o artigo 53 da citada Resolução, "A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas."; RESOLVE: RECOMENDAR ao Exmo. Prefeito e Secretário de Educação do Município de Belém de Maria/PE, no âmbito de suas atribuições, que reabram as inscrições para o Processo Seletivo Simplificado pelo município de Belém de Maria/PE, deflagrado através do Edital nº 01/2021, para a contratação temporária de 61 (sessenta e um) professores para atuarem na educação infantil e no ensino fundamental nas unidades educacionais da Rede Pública Municipal de Belém de Maria, e 60 (sessenta) auxiliares de sala de aula, concedendo, no mínimo, 10 (dez) dias úteis para as novas inscrições, conferindo ainda ampla publicidade à reabertura das inscrições, através de publicação no Diário Oficial, no sítio eletrônico oficial, nas redes sociais e na imprensa. DETERMINAR à Secretaria desta Promotoria de Justiça as seguintes providências: I – expedição de ofício dirigido aos Exmos. Prefeito, Secretário de Educação e Procurador-Geral do Município de Belém de Maria, dando conhecimento da presente Recomendação e requisitando, na ocasião, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 8º, inciso IV e § 5º da LC 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União) c/c artigo 80 da Lei 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e artigo 6º, inciso I, alínea "b", da Lei Complementar Estadual 12/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Pernambuco), informem a este Órgão Ministerial acerca das providências adotadas para o cumprimento da presente recomendação, acompanhadas dos documentos necessários à sua comprovação, especialmente encaminhando o Edital de reabertura das inscrições e a comprovação da ampla publicidade a ele conferida. A presente Recomendação dá ciência e constitui em mora os destinatários quanto às providências solicitadas e que poderá implicar na adoção de todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis. Por fim, encaminhe-se a presente Recomendação ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, para conhecimento. Belém de Maria, 03 de março de 2021. JOÃO VICTOR DA GRAÇA CAMPOS SILVA Promotor de Justiça em exercício cumulativo conforme Portaria POR-PGJ nº 633/2020 MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELÉM DE MARIA Procedimento nº 01637.000.031/2021 — Procedimento Preparatório Documento assinado digitalmente por João Victor da Graça Campos Silva em 03/03/2021 11h55min.

**PORTARIA Nº 01998.001.171/2020****Recife, 4 de março de 2021**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
 PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA  
 CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO)  
 Procedimento nº 01998.001.171/2020 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 01998.001.171/2020

REPRESENTADO: INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO TAVARES BURIL  
 - ITB/SDS.

ASSUNTO: 10014 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
 Zulene Santana de Lima Norberto  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
 Valdir Barbosa Junior  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS JURÍDICOS:  
 Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL  
 Carlos Alberto Pereira Vitório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
 Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL  
 Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
 Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
 Menezes  
 COORDENADOR DE GABINETE  
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDORA  
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
 (Presidente)  
 Carlos Alberto Pereira Vitório  
 Maria Lizandra Lira de Carvalho  
 Rinaldo Jorge da Silva  
 Fernanda Henriques da Nóbrega  
 Alexandre Augusto Bezerra  
 Stanley Araújo Corrêa  
 Fernando Falcão Ferraz Filho  
 Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

**MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO/ATOS ADMINISTRATIVOS/ IMPROBIDADE /VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS.**

**OBJETO DA INVESTIGAÇÃO: AVERIGUAR PRETENSAS IRREGULARIDADES NO PAGAMENTO DE PJES NO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO TAVARES BURIL - ITB/SDS.**

OMINISTÉRIOPÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante adiante firmado, com atribuição na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, com fulcro nas disposições contidas nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 25, inciso IV, alínea b, da Lei nº. 8.625/93; 4º, inciso IV, alínea b, da Lei Complementar Estadual nº. 12/94, com posteriores alterações e, 8º, § 1º, da Lei nº. 7.347 /85;

**CONSIDERANDO** ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime

democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social; **CONSIDERANDO** que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que patrimônio público além de ter natureza artística, histórica, estética e turística há que ser entendido também como um conjunto de bens e direitos de valor econômico da administração direta, indireta e fundacional da União, dos Estados e dos Municípios, cuja conservação é de interesse público e difuso;

**CONSIDERANDO** que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

**CONSIDERANDO** ser dever institucional do Ministério Público a defesa da moralidade administrativa e do patrimônio público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

**CONSIDERANDO** o princípio da supremacia do interesse público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os Agentes Públicos à devida responsabilização em caso de desvio;

**CONSIDERANDO** que cabe ao Agente Público não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer dos atos considerados como ímprobos e exemplificados na Lei Federal nº. 8.429/92;

**CONSIDERANDO** que aportou nesta Promotoria de Justiça notícias de irregularidades praticadas por Agentes Públicos da Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco - SDS-PE, os quais estariam recebendo benefícios irregulares;

**CONSIDERANDO** que as notícias de fatos acostadas narram, em suma, recebimento de diárias e outros benefícios indevidamente, de forma desproporcional aos dias trabalhados e à carga horária efetivamente cumprida, por questões de afinidade e parentesco com os gestores responsáveis pelas vantagens ilícitas concedidas;

**CONSIDERANDO** que as informações até então prestadas pelo aludido Instituto não foram suficientes a ponto de formar juízo de valor desfavorável ao que foi denunciado;

**CONSIDERANDO** teor da Resolução RES CSMP nº. 003/2019 que regulamenta no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco, a instauração e tramitação do Inquérito Civil, do Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

**RESOLVE**

**INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL** com a finalidade de, sob a égide da Lei de Improbidade Administrativa, analisar provas, informações, avaliar responsabilidades e para a realização de todas as diligências que se mostrarem necessárias para a completa elucidação dos fatos apresentados, com aplicação, se for o caso, da medida judicial cabível, ou arquivamento, para tanto:

Nomeio e constituo, mediante o respectivo Termo de Compromisso, a servidora Cynthia Monike dos Santos Costa Milanez, Matrícula nº. 189.982-1, ora a disposição do Ministério Público, para exercer as funções de Secretária Escrevente (Art. 12 – Resolução RES CSMP nº. 001/2012);

E, determino:

Remessa de expediente ao Senhor Diretor do INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO TAVARES BURIL, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, informe a esta Promotoria de Justiça, o seguinte:

- Relação dos servidores que receberam diárias de carnaval no ano de 2019, fazendo constar os respectivos valores, dias trabalhados e controle da jornada;
- Regulamentação acerca do pagamento de Gratificação da SAD, por exercício no Expresso Cidadão;
- Regulamentação acerca do pagamento de PJES;

d) Considerações e esclarecimentos acerca dos pagamento de PJES aos servidores: 1. Hugo José Barbosa Ferraz; 2. Márcio Henrique de Carvalho Souza, 3. Clivson Almeida da Silva filhos, 4. Ivoneide Constantino da Silva e; 5. Fabiana Braz de Souza e Silva;

Nos termos do § 2º, do art. 16, da Resolução RES CSMP nº. 001/2019, a remessa, por meio eletrônico, de cópia da presente Portaria de Instauração ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor – CAOP PPTS, bem como a Secretaria Geral do Ministério Público, esta última, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

Com sucedâneo nas disposições legais acima transcritas, comunique-se a presente instauração ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco e a Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

Em Secretaria, aguarde-se o decurso do prazo estabelecido para respostas aos expedientes. Findo, com ou sem atendimento venha a conclusão.

Cumpra-se.

Recife, 04 de março de 2021.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo

Promotora de Justiça em exercício cumulativo

## **PORTARIA Nº DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 02/2021**

**Recife, 5 de março de 2021**

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 02/2021** Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 01776.000.239 /2021 01776.000.239/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições com o fim de investigar o presente: **OBJETO:** Acompanhar periódica e sistematicamente o funcionamento da entidade de acolhimento institucional de crianças e adolescentes Lar Esperança, vinculada à SDSCJ **CONSIDERANDO** a previsão contida no Art. 201, inciso VI, da Lei Federal nº 8.069 /90 (Estatuto da Criança e do Adolescente)

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Zulene Santana de Lima Norberto  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Valdir Barbosa Junior  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Francisco Dirceu Barros

**CORREGEDOR-GERAL**  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Marco Aurélio Farias da Silva

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**OUVIDORA**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Alexandre Augusto Bezerra  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

bem como o teor da Resolução RES-CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo e da Resolução RES-CSMP nº 003/2019 a qual estabeleceu, no seu artigo 8º, inciso II, que o procedimento administrativo é o instrumento próprio para acompanhar e fiscalizar de forma continuada, políticas públicas ou instituições, sem caráter investigativo cível ou penal, devendo ser instaurado por portaria sucinta com delimitação de seu objeto. CONSIDERANDO, ainda, que estas Promotorias de Justiça já realizam acompanhamento sistemático nos serviços de acolhimento institucional de crianças e adolescentes situados no Recife, inclusive por meio de relatórios anual e periódicos, a partir de formulário elaborado pelo Conselho Nacional do Ministério Público, que são encaminhados via sistema eletrônico próprio, os quais também são juntados em procedimentos administrativos instaurados para cada umas das instituições, em autos digitais no atual sistema SIM; CONSIDERANDO que a entidade LAR ESPERANÇA iniciou suas atividades de atendimento à criança e adolescente na modalidade acolhimento institucional no dia 01 /10/2020, já tendo sido realizada inspeção virtual no próprio mês de abertura do serviço, cujo relatório encontra-se em anexo; RESOLVE instaurar o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições com o fim de fiscalizar, de modo regular e periódico, o serviço de acolhimento de crianças/adolescentes prestado pela entidade LAR ESPERANÇA, vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude do Estado de Pernambuco, situada nesta capital e promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: 1- Designo o dia 18/03/2021, às 14h para realização de audiência de inspeção virtual da referida entidade, conforme calendário de inspeções de entidades deste mês de março de 2021; 2 - Providencie-se a criação do evento supracitado no Google Hangouts Meet; 3 - Expeça-se notificação para a dirigente da entidade, encaminhando o link respectivo para acesso à audiência de inspeção, que deverá contar também com a participação da equipe técnica da instituição; 4 - encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, na forma do art. 9º da Resolução RES-CSMP nº 03/2019. Cumpra-se. Recife, 05 de março de 2021. Rosa Maria Salvi da Carvalheira, Promotora de Justiça.

#### PORTARIA Nº nº 01409.000.029/2020

Recife, 5 de março de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BREJO DA MADRE DE DEUS/PE.

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil SIM nº 01409.000.029/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representante em exercício pleno na Promotoria de Justiça da Comarca de Brejo da Madre de Deus, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, e ainda:

CONSIDERANDO o recebimento de Denúncias acerca de irregularidades no funcionamento da Comunidade Acolhedora Terapêutica São Miguel Arcanjo – CATSMA, no Distrito de Fazenda Nova;

CONSIDERANDO que de acordo com a denúncia trazida a esta Promotoria de Justiça a referida Comunidade Terapêutica não apresenta condições de funcionamento e atendimento aos requisitos básicos de desenvolvimento das atividades;

CONSIDERANDO que a referida Comunidade Terapêutica acolhe cidadãos que sofrem com vícios como toxicômanos e alcoólatras, com o propósito de oferecer a eles ressignificação e qualidade de vida;

CONSIDERANDO que é missão constitucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da Ação Civil Pública para a defesa da Saúde e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da CF);

CONSIDERANDO que o direito à saúde é um direito individual indisponível, elencado no art. 6º, caput, da Constituição Federal, dentre os direitos sociais, sendo decorrência direta do direito à vida e do princípio fundamental da dignidade da pessoa humana, previsto na Constituição Federal em seu art. 1º, III;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da vida humana, em todas as suas manifestações, bem assim a prevenção e repressão a situações de risco, que contrariem o interesse público e comprometam o exercício pleno da cidadania;

CONSIDERANDO, ainda, que a Constituição Federal, através de seu art. 196, prevê que a Saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL com o fito de apurar as irregularidades apontadas.

OBJETO: Apuração de Denúncias acerca de irregularidades no funcionamento da Comunidade Acolhedora Terapêutica São Miguel Arcanjo, no Distrito de Fazenda Nova, Brejo da Madre de Deus.

INTERESSADOS: Comunidade Acolhedora Terapêutica São Miguel Arcanjo - CATSMA (investigado)  
Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus - interessado

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Ainda, determina as diligências seguintes:

- Oficie-se a Secretaria de Saúde de Brejo da Madre de Deus, para que realize inspeção na referida Comunidade Terapêutica, apresentando relatório a esta Promotoria de Justiça no prazo de 10 (dez) dias;
- Notifique-se o responsável pela CATSMA para que, querendo, se manifeste acerca dos fatos apontados, com resposta a esta Promotoria de Justiça no prazo de 10 (dez) dias.

Cumpra-se.

Brejo da Madre de Deus, 05 de março de 2021.

Antônio Rolemberg Feitosa Junior  
Promotor de Justiça

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL-SRP

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL  
Carlos Alberto Pereira Vitório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Carlos Alberto Pereira Vitório  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Alexandre Augusto Bezerra  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**AVISO Nº AVISO DE LICITAÇÃO****Recife, 5 de março de 2021**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO Procuradoria  
 Geral de Justiça  
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/SRP

**AVISO DE LICITAÇÃO**

PROCESSO LICITATÓRIO, da Comissão Permanente de Licitação - CPL-SRP, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0012.2021.SRP.PE.0006.MPPE, tipo "Menor Preço por Lote". Objeto Natureza: Serviço. Objeto Descrição: Registro de Preços para contratação de solução de controle de acesso incluindo equipamentos, instalação e treinamento, como acessório auxiliar na segurança das edificações do Ministério Público de Pernambuco, de acordo com o Termo de Referência - Anexo I do supracitado edital. Planilha de Preço Máximo: R\$ 1.527.798,8970. SESSÃO DE ABERTURA agendada para o dia 19.03.2021 (sexta-feira), às 10h, no Sistema Integrado de Gestão de Compras - PE INTEGRADO. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema Eletrônico de Compras [www.peintegrado.pe.gov.br](http://www.peintegrado.pe.gov.br), bem como no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco, <http://www.mppe.mp.br/mppe/index.php/cidadao/licitacoes/ultimas-noticias-licitacoes-srp-anocorrente-pregao-andamento>. \* Referências de Tempo: Horário oficial de Brasília/DF. Na hipótese de não haver expediente na referida data, será oportunamente, informada uma nova data para abertura. As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através dos telefones (81) 3182-7355/7358. Recife, 05 de março de 2021. LÉIA DOS SANTOS NEVES, Pregoeira - CPL/SRP. (REPUBLICADO POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÃO)

**OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO****RELATÓRIO Nº Período: 01/04/2020 a 30/09/2020****Recife, 5 de março de 2021**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
 PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
 OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
 Relatório de Atividades da Ouvidoria do MPPE  
 Período: 01/04/2020 a 30/09/2020

Atenciosamente,

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto  
 Ouvidora do Ministério Público de Pernambuco

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
 Zulene Santana de Lima Norberto  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
 Valdir Barbosa Junior  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS JURÍDICOS:  
 Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL  
 Carlos Alberto Pereira Vítório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
 Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:  
 Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
 Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
 Menezes  
 COORDENADOR DE GABINETE  
 Petrócio José Luna de Aquino

OUVIDORA  
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
 (Presidente)  
 Carlos Alberto Pereira Vítório  
 Maria Lizandra Lira de Carvalho  
 Rinaldo Jorge da Silva  
 Fernanda Henriques da Nóbrega  
 Alexandre Augusto Bezerra  
 Stanley Araújo Corrêa  
 Fernando Falcão Ferraz Filho  
 Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
 Fone: 81 3182-7000

## ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 540/2021

Onde se lê:

**ESCALA DE PLANTÃO DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM PALMARES**

Endereço: Rua Dr. Manoel Alves Peixoto, nº 01, São José, Palmares-PE

**E-mail: [planta07a@mppe.mp.br](mailto:planta07a@mppe.mp.br)**

| DATA        | DIA     | HORÁRIO   | LOCAL    | PROMOTOR DE JUSTIÇA           |
|-------------|---------|-----------|----------|-------------------------------|
| 06.03.2021* | Sábado* | 13 às 17h | Palmares | Renata de Lima Landim         |
| 07.03.2021  | Domingo | 13 às 17h | Palmares | Renata de Lima Landim         |
| 13.03.2021  | Sábado  | 13 às 17h | Palmares | Rômulo Siqueira França        |
| 14.03.2021  | Domingo | 13 às 17h | Palmares | Daniel Mesquita Monteiro Dias |

Leia-se:

**ESCALA DE PLANTÃO DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM PALMARES**

Endereço: Rua Dr. Manoel Alves Peixoto, nº 01, São José, Palmares-PE

**E-mail: [planta07a@mppe.mp.br](mailto:planta07a@mppe.mp.br)**

| DATA        | DIA     | HORÁRIO   | LOCAL    | PROMOTOR DE JUSTIÇA           |
|-------------|---------|-----------|----------|-------------------------------|
| 06.03.2021* | Sábado* | 13 às 17h | Palmares | Rômulo Siqueira França        |
| 07.03.2021  | Domingo | 13 às 17h | Palmares | Daniel Mesquita Monteiro Dias |
| 13.03.2021  | Sábado  | 13 às 17h | Palmares | Renata de Lima Landim         |
| 14.03.2021  | Domingo | 13 às 17h | Palmares | Renata de Lima Landim         |

**PORTARIA PGJ Nº 542/2021****ANEXO I****DIVISÃO QUANTO PARTICIPAÇÃO EM SESSÕES – PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL**

| <b>ÓRGÃO FRACIONÁRIO DO TJPE</b> | <b>PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL</b> |
|----------------------------------|--------------------------------------|
| 1ª Câmara Cível                  | 1º Procurador de Justiça Cível       |
|                                  | 2º Procurador de Justiça Cível       |
| 2ª Câmara Cível                  | 7º Procurador de Justiça Cível       |
|                                  | 12º Procurador de Justiça Cível      |
| 3ª Câmara Cível                  | 10º Procurador de Justiça Cível      |
|                                  | 21º Procurador de Justiça Cível      |
| 4ª Câmara Cível                  | 14º Procurador de Justiça Cível      |
|                                  | 19º Procurador de Justiça Cível      |
| 5ª Câmara Cível                  | 04º Procurador de Justiça Cível      |
|                                  | 15º Procurador de Justiça Cível      |
| 6ª Câmara Cível                  | 9º Procurador de Justiça Cível       |
|                                  | 16º Procurador de Justiça Cível      |
| 1ª Câmara de Direito Público     | 17º Procurador de Justiça Cível      |
|                                  | 18º Procurador de Justiça Cível      |
| 2ª Câmara de Direito Público     | 3º Procurador de Justiça Cível       |
|                                  | 5º Procurador de Justiça Cível       |
| 3ª Câmara de Direito Público     | 6º Procurador de Justiça Cível       |
|                                  | 20º Procurador de Justiça Cível      |
| 4ª Câmara de Direito Público     | 11º Procurador de Justiça Cível      |
|                                  | 13º Procurador de Justiça Cível      |

**ANEXO II**  
**TABELA DE SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA – PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL**

| <b>Atuação</b> | <b>Órgão</b>                  | <b>Instância</b> | <b>Cargo</b>                    | <b>Substituto Automático</b>    |
|----------------|-------------------------------|------------------|---------------------------------|---------------------------------|
| Pernambuco     | Procuradoria de Justiça Cível | 2ª               | 1º Procurador de Justiça Cível  | 2º Procurador de Justiça Cível  |
| Pernambuco     | Procuradoria de Justiça Cível | 2ª               | 2º Procurador de Justiça Cível  | 3º Procurador de Justiça Cível  |
| Pernambuco     | Procuradoria de Justiça Cível | 2ª               | 3º Procurador de Justiça Cível  | 4º Procurador de Justiça Cível  |
| Pernambuco     | Procuradoria de Justiça Cível | 2ª               | 4º Procurador de Justiça Cível  | 5º Procurador de Justiça Cível  |
| Pernambuco     | Procuradoria de Justiça Cível | 2ª               | 5º Procurador de Justiça Cível  | 6º Procurador de Justiça Cível  |
| Pernambuco     | Procuradoria de Justiça Cível | 2ª               | 6º Procurador de Justiça Cível  | 7º Procurador de Justiça Cível  |
| Pernambuco     | Procuradoria de Justiça Cível | 2ª               | 7º Procurador de Justiça Cível  | 9º Procurador de Justiça Cível  |
| Pernambuco     | Procuradoria de Justiça Cível | 2ª               | 9º Procurador de Justiça Cível  | 10º Procurador de Justiça Cível |
| Pernambuco     | Procuradoria de Justiça Cível | 2ª               | 10º Procurador de Justiça Cível | 11º Procurador de Justiça Cível |
| Pernambuco     | Procuradoria de Justiça Cível | 2ª               | 11º Procurador de Justiça Cível | 12º Procurador de Justiça Cível |
| Pernambuco     | Procuradoria de Justiça Cível | 2ª               | 12º Procurador de Justiça Cível | 13º Procurador de Justiça Cível |
| Pernambuco     | Procuradoria de Justiça Cível | 2ª               | 13º Procurador de Justiça Cível | 14º Procurador de Justiça Cível |
| Pernambuco     | Procuradoria de Justiça Cível | 2ª               | 14º Procurador de Justiça Cível | 15º Procurador de Justiça Cível |
| Pernambuco     | Procuradoria de Justiça Cível | 2ª               | 15º Procurador de Justiça Cível | 16º Procurador de Justiça Cível |
| Pernambuco     | Procuradoria de Justiça Cível | 2ª               | 16º Procurador de Justiça Cível | 17º Procurador de Justiça Cível |
| Pernambuco     | Procuradoria de Justiça Cível | 2ª               | 17º Procurador de Justiça Cível | 18º Procurador de Justiça Cível |
| Pernambuco     | Procuradoria de Justiça Cível | 2ª               | 18º Procurador de Justiça Cível | 19º Procurador de Justiça Cível |
| Pernambuco     | Procuradoria de Justiça Cível | 2ª               | 19º Procurador de Justiça Cível | 20º Procurador de Justiça Cível |
| Pernambuco     | Procuradoria de Justiça Cível | 2ª               | 20º Procurador de Justiça Cível | 21º Procurador de Justiça Cível |
| Pernambuco     | Procuradoria de Justiça Cível | 2ª               | 21º Procurador de Justiça Cível | 1º Procurador de Justiça Cível  |

| MATRICULA | NOME                                      | DATA CONCLUSÃO DO DECÊNIO | DECÊNIO |
|-----------|---|---------------------------|---------|
| 1890506   | MICHELLE GALHARDO DE BARROS CORRÊA        | 09/06/2019                | 1       |
| 1895664   | ISABELA DE LUNA COSTA VIANA               | 14/12/2019                | 1       |
| 1890204   | ANDRÉ LUIS VIANA CAMPELO                  | 05/01/2020                | 1       |
| 1890212   | TÚLIO PACHECO DIAS PEIXOTO                | 05/01/2020                | 1       |
| 1879774   | ADRIANA KARLA MIRANDA NUNES               | 22/01/2020                | 2       |
| 1879820   | ARTUR CERQUEIRA RIBEIRO DE GUSMÃO         | 22/01/2020                | 2       |
| 1879898   | JARBAS CAVALCANTE AMORIM DA SILVA         | 22/01/2020                | 2       |
| 1879901   | JOSÉ ALEXANDRE RAMOS MOURA                | 27/02/2017                | 2       |
| 1879928   | JOSENILSON BARBOZA DA COSTA               | 22/01/2020                | 2       |
| 1879960   | LUIZ MÁRIO DOS SANTOS MARCELINO           | 22/01/2020                | 2       |
| 1880080   | SORAYA MARIA CAVALCANTI CAMPOS GOUVEIA    | 22/01/2020                | 2       |
| 1879758   | ADALBERTO MUZZIO DE PAIVA NETO            | 23/01/2020                | 2       |
| 1890263   | ANA CAROLINA CHIANCA DE OLIVEIRA AQUINO   | 23/01/2020                | 1       |
| 1890271   | CRISTIANE CAVALCANTI DUTRA DE LIMA        | 23/01/2020                | 1       |
| 1879863   | HUMBERTO BEZERRA SOARES FILHO             | 23/01/2020                | 2       |
| 1890255   | MARCELLO LYRA DE VASCONCELOS              | 23/01/2020                | 1       |
| 1880004   | MIGUEL AGUIAR SAMPAIO JÚNIOR              | 23/01/2020                | 2       |
| 1880020   | PABLO FERRAZ DE FREITAS                   | 23/01/2020                | 2       |
| 1880063   | RUI BARBOSA                               | 23/01/2020                | 2       |
| 1880101   | UBIRATAM FERREIRA DE OLIVEIRA             | 23/01/2020                | 2       |
| 1890301   | ADRIANA FIGUEIREDO BARROS LOPES           | 15/02/2020                | 1       |
| 1890328   | FABRÍCIA FLÁVIA MAURICIO DE MENEZES MATOS | 15/02/2020                | 1       |
| 1890360   | PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS MESQUITA        | 15/02/2020                | 1       |
| 1890379   | RAFAEL BEZERRA DE SOUZA                   | 15/02/2020                | 1       |
| 1890310   | SABRINA DE BARROS CORREIA GALINDO         | 15/02/2020                | 1       |
| 1890344   | MARCOS AURELIO FLORÊNCIO DANTAS           | 16/02/2020                | 1       |
| 1880306   | ANA DOLÓRES DE CARVALHO BARBOSA           | 22/02/2020                | 3       |
| 1890492   | LUCIELLY CAVALCANTE DE OLIVEIRA           | 22/02/2020                | 1       |
| 1880160   | GILBERTO FERNANDES SILVA DE ABREU         | 23/02/2020                | 2       |
| 1776940   | SIMONE CLAUDINO DE OLIVEIRA               | 03/03/2020                | 3       |
| 1890484   | FREDERICO JOÃO MACHADO LUNDGREN           | 14/03/2020                | 1       |
| 1890514   | RAQUEL BORBA DE MELO                      | 14/03/2020                | 1       |
| 1890743   | ERIKA DA ROCHA VON SOHSTEN                | 03/04/2020                | 1       |
| 1880217   | RENATO BARBOSA DOS SANTOS                 | 04/04/2020                | 2       |
| 1880268   | ALERRANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA         | 09/04/2020                | 2       |
| 1890565   | ANDRÉA CORRADINI REGO COSTA               | 10/04/2020                | 1       |
| 1890581   | EDNALDO CÉSAR CALADO BORBA                | 10/04/2020                | 1       |
| 1890646   | JULIANA VIEIRA CAVALCANTI D ALBUQUERQUE   | 10/04/2020                | 1       |
| 1890654   | JUNE MONTEATH TRINDADE                    | 10/04/2020                | 1       |
| 1890670   | LUCIANA TAVARES DE ANDRADE LÓBO           | 10/04/2020                | 1       |
| 1890689   | MARCELO BORBA BARBOSA                     | 10/04/2020                | 1       |
| 1890700   | MARIA MAGDALA DE MELO ALVARES             | 10/04/2020                | 1       |
| 1890719   | RODRIGO FERRAZ DE CASTRO REMÍGIO          | 10/04/2020                | 1       |
| 1890727   | RODRIGO VALADARES ALVES                   | 10/04/2020                | 1       |
| 1890735   | SANDRA ALVES DA SILVA                     | 10/04/2020                | 1       |

|         |  |            |   |
|---------|--|------------|---|
| 1890638 | JULIANA MARCELLE MENDONÇA GUIMARÃES        | 19/04/2020 | 1 |
| 1890808 | KATIA PEREIRA DA SILVA                     | 24/04/2020 | 1 |
| 1890867 | CARLOS EDUARDO DE ASSIS ARÔXA              | 07/05/2020 | 1 |
| 1880250 | ALBERTO RIVELINO SPINELLI MACHADO          | 09/05/2020 | 2 |
| 1880276 | ALMIRO FELIX DA CRUZ                       | 09/05/2020 | 2 |
| 1880390 | BREYZE DE MIRANDA BARZA                    | 09/05/2020 | 2 |
| 1880411 | CLAUDINÉ LEMES JÚNIOR                      | 09/05/2020 | 2 |
| 1880446 | DALTON CALAZANS QUEIROZ DE OLIVEIRA        | 09/05/2020 | 2 |
| 1880497 | EULINA PEDROSA ARRUDA HAHNEMANN            | 09/05/2020 | 2 |
| 1880519 | FÁBIO CARNEIRO DE LIMA                     | 09/05/2020 | 2 |
| 1880543 | HANABEL FERREIRA NASCIMENTO                | 09/05/2020 | 2 |
| 1880594 | JOSYANE SILVA BEZERRA MORAIS DE SIQUEIRA   | 09/05/2020 | 2 |
| 1880616 | KILMA CRISTINA SIQUEIRA VASCONCELOS        | 09/05/2020 | 2 |
| 1880659 | MARIA CHRISTINA RAMOS BARBOZA              | 09/05/2020 | 2 |
| 1880675 | MÁRIO CÉSAR TAVARES QUEIROZ                | 09/05/2020 | 2 |
| 1880691 | NAELCIO ANTÔNIO ALVES                      | 09/05/2020 | 2 |
| 1880713 | SANDRA MARIA FULCO DE AZEVEDO CORREIA      | 09/05/2020 | 2 |
| 1880721 | SWAMI CARVALHO GURGEL                      | 09/05/2020 | 2 |
| 1880314 | ANA LUIZA DE MOURA OLIVEIRA NOGUEIRA       | 10/05/2020 | 2 |
| 1880357 | ANTÔNIO JULIO BARRETO DA SILVA             | 10/05/2020 | 2 |
| 1880462 | DJANE GABRIELA DO RÊGO PONTES              | 10/05/2020 | 2 |
| 1880527 | GEOVANE LAURENTINO DE VASCONCELOS          | 10/05/2020 | 2 |
| 1880535 | HAMILTON DE OLIVEIRA E SILVA               | 10/05/2020 | 2 |
| 1880560 | JOSÉ CLÉLIO DE LYRA JUNIOR                 | 10/05/2020 | 2 |
| 1880586 | JOSÉLIA FERREIRA DA SILVA                  | 10/05/2020 | 2 |
| 1880640 | MARIA CLAUDIA MENESES MALHEIROS DE SÁ      | 10/05/2020 | 2 |
| 1880730 | TARCÍSIO RODRIGUES DE LIMA                 | 10/05/2020 | 2 |
| 1880756 | VICTOR DE ALBUQUERQUE LIMA                 | 10/05/2020 | 2 |
| 1880764 | WALDERLINS NUNES CAVALCANTE                | 10/05/2020 | 2 |
| 1890840 | ALCIDES ANTÔNIO E SILVA SEGUNDO            | 23/05/2020 | 1 |
| 1890859 | ANDREA PACHECO DE ARAÚJO FALCÃO            | 23/05/2020 | 1 |
| 1890883 | ERICKA RIBEIRO CORREIA                     | 23/05/2020 | 1 |
| 1896059 | JULIANE CRISTINA CANTALICE DA CUNHA        | 29/05/2020 | 1 |
| 1880810 | MARÍLIO BELARMINO DE OLIVEIRA              | 08/06/2020 | 2 |
| 1880799 | ANTÔNIO DE PÁDUA MARTINS DA SILVA          | 09/06/2020 | 2 |
| 1880802 | ARNALDO ANTÔNIO DUARTE RIBEIRO             | 09/06/2020 | 2 |
| 1891014 | DANIEL PENA E TORRES                       | 12/06/2020 | 1 |
| 1891030 | FRANCECLAUDIO TAVARES DA SILVA             | 12/06/2020 | 1 |
| 1891049 | LEONARDO JOSE PAULINO DOS SANTOS           | 12/06/2020 | 1 |
| 1891073 | THIAGO ANDRADE DE ARAUJO                   | 12/06/2020 | 1 |
| 1880870 | ANTÔNIO VALCI CHAVES DE LIMA               | 22/06/2020 | 2 |
| 1891065 | ROBENILSON ALVES BARBOSA                   | 27/06/2020 | 1 |
| 1891057 | RAQUEL MIRANDA DE OLIVEIRA KOHLER          | 28/06/2020 | 1 |
| 1880900 | EDIVALDO RODRIGUES DE MENEZES              | 08/07/2020 | 2 |
| 1891162 | MARIA CELESTE LEITE VELOSO                 | 17/07/2020 | 1 |
| 1891170 | MÔNICA MARIA COELHO GONÇALVES DE ALCÂNTARA | 17/07/2020 | 1 |
| 1891367 | OSMÁRIO GOMES FERREIRA                     | 17/07/2020 | 1 |

|         |   |            |   |
|---------|---|------------|---|
| 1891154 | PATRICIA REGINA LOPES DE PAULA                | 17/07/2020 | 1 |
| 1895311 | DILSON DE SOUZA SANTOS FILHO                  | 29/07/2020 | 1 |
| 1894650 | JOSILENE ALVES DA SILVA                       | 29/07/2020 | 1 |
| 1893475 | LEANDRO DO CARMO SILVA                        | 29/07/2020 | 1 |
| 1891383 | ANTONIO MAURICIO MORAES DE LUNA               | 31/07/2020 | 1 |
| 1891359 | ERITON MAXIMIANO CAVALCANTI                   | 31/07/2020 | 1 |
| 1891391 | FELIPE EUCLIDES LAURIANO ARAÚJO               | 31/07/2020 | 1 |
| 1891421 | ROSA CHRISTINA VILAS BOAS DE OLIVEIRA SCANONI | 31/07/2020 | 1 |
| 1891456 | JOSÉ FERNANDO MEIRELES                        | 28/08/2020 | 1 |
| 1880420 | CLÓVIS ÁTICO FERREIRA DE MELO                 | 07/09/2020 | 2 |
| 1653636 | ROSÂNGELA MARIA ALVES LIRA                    | 08/09/2020 | 3 |
| 1894617 | CLÁUDIO FIRMINO CABRAL FILHO                  | 28/09/2020 | 2 |
| 1880381 | BENJAMIN DA SILVA JUNIOR                      | 11/10/2020 | 3 |
| 1879375 | ROBSON DE SOUZA TONEO                         | 19/10/2020 | 3 |

**Relatório de Atividades da Ouvidoria do MPPE****Período: 01/04/2020 a 30/09/2020**

**Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça,  
 Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral do Ministério Público de Pernambuco  
 Excelentíssimos Senhores Integrantes do Órgão Especial do Colégio de  
 Procuradores de Justiça**

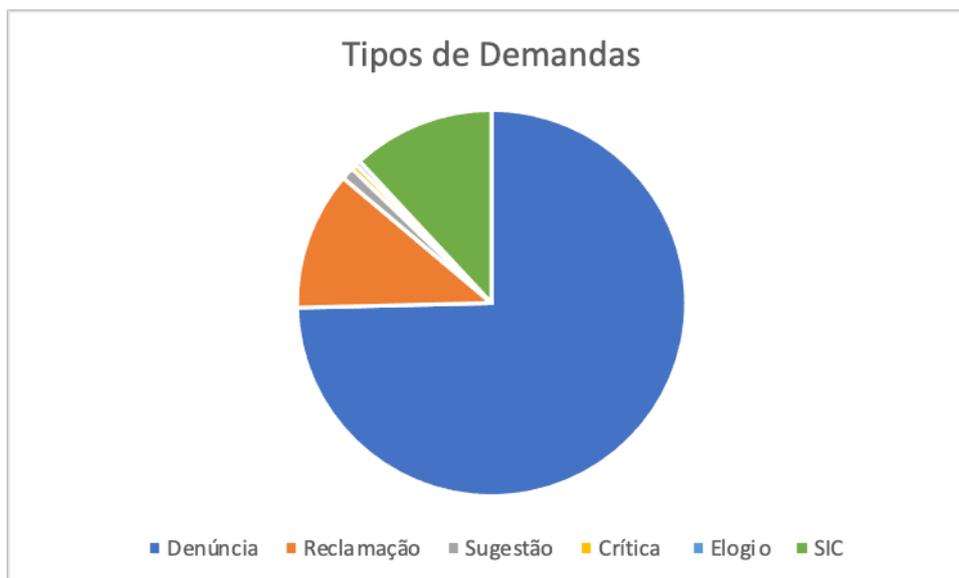
Em cumprimento ao disposto no art. 26 B, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27/12/1994, com as modificações posteriores, encaminho a Vossas Excelências o Relatório Semestral das Atividades da Ouvidoria do MPPE, relativo ao período compreendido entre 01 de abril a 30 de setembro de 2020.

**1. Objetivo da Manifestação:**

Quanto ao objetivo das manifestações, estes são classificados como Denúncias, Reclamações, SIC (Serviço de Informação ao Cidadão), Críticas, Elogios e Sugestões:

No que se refere a esses dados, a maior incidência está nas *denúncias*, com 11824 manifestações; seguida de *SIC*, com 1879 manifestações; *reclamações* 1837; *Sugestão* com 167 manifestações; *críticas* com 33 manifestações; e, por fim, *elogios*, com 64, registradas.

| <b>Objetivo</b> | <b>Quantidade</b> |
|-----------------|-------------------|
| Denúncia        | 11824             |
| Reclamação      | 1837              |
| Sugestão        | 167               |
| Crítica         | 75                |
| Elogio          | 64                |
| SIC             | 1879              |
| <b>Total</b>    | <b>15846</b>      |



É importante ressaltar que nem todas as demandas registradas através do link do SIC, Serviço de Informação ao Cidadão, eram de fato solicitações de informações ao MPPE, pois observamos que o cidadão utiliza esse canal para fazer denúncias também. Foram recebidas através do link do SIC 1879 manifestações, entretanto, dentre elas, apenas 824 manifestações eram efetivamente pedidos de informação em atendimento à LAI, Lei de Acesso à Informação.

## 2. Sobre os manifestantes

Analisando as pessoas que buscaram a Ouvidoria do MPPE no período em análise, quanto a sua identificação, destacamos que 6.951 (43,87%) das pessoas fizeram uso do anonimato; 8.895 (56,13%) se identificaram dentre as quais 2.139 (13,5%) solicitaram sigilo dos seus dados pessoais.



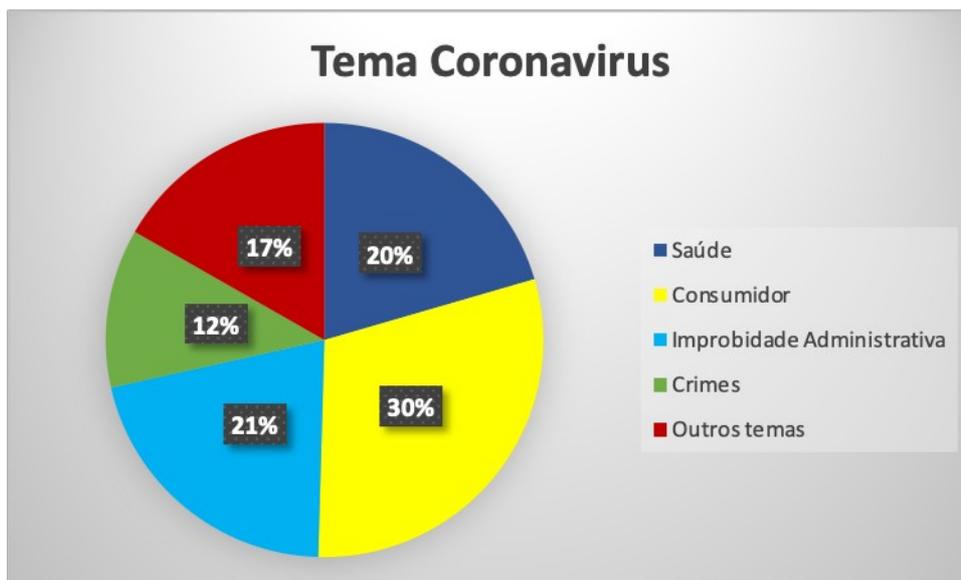
### 3. Quanto à matéria ou assunto que trata a manifestação

No período em análise destacamos que o assunto mais demandado foi o tema Coronavírus, com 3306 manifestações registradas, seguido por Patrimônio Público com 2813 manifestações; Meio Ambiente com 1601 manifestações; Saúde com 914 manifestações; Matéria Criminal com 705 manifestações; Consumidor com 468 manifestações; Eleitoral com 390; Idoso com 355 manifestações, seguido por Habitação e urbanismo com 348 manifestações, Infância com 250; Educação com 163 manifestações; Direitos Humanos com 138 demandas; Execuções Penais com 76 e, por fim, Transportes com 47 manifestações.



Destacamos que das manifestações recebidas com o tema Patrimônio Público, 927 (32,95%) demandas tratavam a respeito de concurso público. Quanto às demandas de Meio Ambiente, destacamos que 1154 manifestações tratavam de poluição sonora, ou seja, 72,08% do total.

Analisando com mais profundidade o tema Coronavirus em razão da pandemia, observamos que 677 demandas tratavam de saúde, seja pedido de internação ou leito de UTI; 991 demandas tratavam do tema Consumidor, por não cumprimento de normas sanitárias por parte de empresas e estabelecimentos comerciais; 695 demandas tratavam de improbidade administrativa; 391 se tratavam de questões criminais e o restante de Eleitoral, Educação e outros assuntos.



Dando seguimento, observa-se que nem todas as manifestações recebidas pela Ouvidoria tem andamento. Algumas vêm em duplicidade e outras não possuem conteúdo capaz de ensejar qualquer atuação, seja do Ministério Público de Pernambuco, seja de outros órgãos, razão por que são prontamente invalidadas.

Neste período avaliado, entre 01/04/2020 e 30/09/2020 1082 manifestações foram invalidadas, 1044 no sistema Audívia e 38 no Sistema do SIC.

Nota-se também que foram registradas 2060 manifestações classificadas como Outros, ou seja, demandas alheias à competência do Ministério Público de Pernambuco, que são demandas relativas a outros órgãos públicos tais como Ouvidoria da Secretaria de Defesa Social, Ouvidoria do TJPE, Ouvidoria da SDS, Defensoria Pública, MPF, MPT, dentre outros.

Ainda, foram registradas 142 demandas que se referiram à atuação de Membros e Servidores do MPPE com destaque para 32 manifestações de Mora e Retardamento de atos de ofício, seguido por 31 manifestações de possível omissão ou desídia.

Observamos assim que, apenas 0,89% (142) das demandas recebidas pela Ouvidoria do

MPPE durante o período em análise trataram de possível má atuação de membros ou servidores da Instituição.

Atenciosamente,

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto  
**Promotora de Justiça**  
**Ouvidora do Ministério Público de Pernambuco**